



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 089
11 DE MAIO DE 2017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

NOTA N° 016 PARA ADITAMENTO AO BG N° 089 DE 2017 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11-GAB-CMDO a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 016

POSTO/GRAD: 1° SGT/PM

NOME: HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA

RG 15902 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 08/05/2017

VALIDADE: 08/05/2018

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ- 98400

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5657

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04, de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 18044-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

NOTA N° 017 PARA ADITAMENTO AO BG N° 089 DE 2017 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMDO a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 017

POSTO/GRAD: 3° SGT/PM

NOME: MARCO ANTÔNIO MOTA MARQUES

RG 19905 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 08/05/2017

VALIDADE: 08/05/2018

CARACTERISTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ- 98404

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5661

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04, de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA N° 018 PARA ADITAMENTO AO BG N° 089 DE 2017 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMDO a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 018

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

POSTO/GRAD: CB/PM
NOME: RUDIVALDO PANTOJA ABREU
RG 34678 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 08/05/2017
VALIDADE: 08/05/2018
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ- 98406
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5663

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA Nº 019 PARA ADITAMENTO AO BG Nº 089 DE 2017 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11-GAB-CMDO a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº 019
POSTO/GRAD : 3º SGT/PM
NOME: OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ
RG 19905 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 08/05/2017
VALIDADE: 08/05/2018
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ - 98405
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5662

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 009/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS QUARESMA, relata que no dia 06.06.2016, seu sobrinho, o nacional MARIO SÉRGIO DA SILVA MENEZES, invadiu sua residência e sendo ameaçada com uma faca, foi quando um policial militar do 1º BPM para conter o ameaçador deferiu-lhe 01 (um) tiro de arma de fogo, ferindo-o e vindo a óbito no local

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 053/17 - CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006 (CEDPM), e considerando o BOPM nº 176/2017 em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar com escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos contidos no BOPM nº 176/2017 na Corregedoria da PMPA, envolvendo policiais militares da corporação;

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR, da Corregedoria, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 25 de abril de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 20 de abril de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
RG 18044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 057/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR, do 20º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo onde relata a entrega na 17ª Seccional Urbana de Santa Izabel do Pará, de um PT Taurus .40, nº SEX 59631, a qual foi encontrada na lateral de uma residência, no Conjunto Edilson Abreu, nº 01, Casa 11, Q-E, Santa Izabel do Pará, pelo Sr. Gilson Paulo Borges Lopes e que o referido armamento estava cautelado por um Policial Militar do 20º PM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 058/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo onde a Sra. BRUNA CORRÊA MARTINS, relata fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM que teriam cometido possíveis irregularidades contra a relatora;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 059/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JUNIOR, do 1º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo onde a Sra. MARIA IDENA ROCHA SOUSA, relata fatos envolvendo 01 (um) Policial Militar do 1º BPM que teria cometido possíveis irregularidades contra a relatora;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 060/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CPC.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo onde uma Policial Militar do CPC relata que no dia 01.01.17, quando estava apaisana na praia de Ajuruteua, Bragança/PA efetuou 02 (dois) tiros na direção de meliantes que queriam assalta-la.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 028/17/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 15867 RONALDO ARAÚJO DA COSTA, do 10º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, do 1º BPM, e do CB PM RG 27625 ELIELSON LAGOIA MACÊDO, do 10º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, do 1º BPM, e do CB PM RG 27625 ELIELSON LAGOIA MACÊDO, do 10º BPM, em virtude de terem, no dia 03 JUN 2011, por volta das 09h00min, adentrado a residência da SRA VIVIANE LARISSA BELÚCIO PANTOJA sem o consentimento desta.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 034/17/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 34888 ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES, do 1º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, do 1º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, do 1º BPM, por ter, durante o serviço do dia 16 DEZ 15, por volta das 18h30min, durante uma perseguição policial em via pública, ter extraviado o aparelho rádio HT, marca Motorola, Modelo LAH65KDC9AA2AN000, série nº 018NQP43R8, pertencente à carga do Batalhão de Policiamento Ambiental.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 035/2017/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA, do 1º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 14634 JOSÉ EDSON FARIAS DE SOUSA, do CB PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, ambos do 1º BPM, e do 3º SGT PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA, do CPC.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 14634 JOSÉ EDSON FARIAS DE SOUSA, do CB PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, ambos do 1º BPM, e do 3º SGT PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA, do CPC, por terem faltado à audiência do dia 11 NOV 14, às 10h30min, em sede do processo que move a Justiça Estadual em desfavor de GERSON MIRANDA TRINDADE, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e conseqüentemente, prejuízo à instrução criminal.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

AVOCAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 016/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, da 23ª CIPM, na época dos fatos do 1º BPM, com o escopo de investigar a denúncia formulada pela Sra. Cleiciane Oliveira da Natividade, junto a Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública, onde retrata que no dia 27/06/12, policiais militares invadiram sua residência, localizada no distrito de Outeiro, agrediram fisicamente seu esposo Maycon de Souza Soares e seu filho menor de idade, M.G.O.F, com 11 anos de idade no dia dos fatos, além de terem forjado a prisão Maycon por tráfico de drogas.

RESOLVE:

1- Discordar da conclusão do encarregado da presente apuração, visto que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28018 ANTÔNIO LAURO NEVES VIEIRA e por parte do CB PM RG 35531 ROGÉRIO RODRIGUES DA PAZ, do

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

24º BPM, à época do 10º BPM, que realizaram a prisão de Maycon Soares, no dia dos fatos, visto que consta nestes autos exame de corpo de delito que foi submetido tal indivíduo, desta forma, positivando a lesão corporal que sofrera.

2- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 28018 ANTÔNIO LAURO NEVES VIEIRA e do CB PM RG 35531 ROGÉRIO RODRIGUES DA PAZ, do 24º BPM, com o propósito de apurar o indício de transgressão da disciplina policial militar apontado no item ascendente. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar a AJG da PM/PA a publicação desta AVOCAÇÃO em Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPC;

4- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 03 de maio de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

Presidente da Cor CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 057/13-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS

Considerando o Of. nº 001/2017/SIND/1º BPM, de 12.04.2017 onde o Encarregado da Sindicância nº 057/2013-CorCPC, solicita sobrestamento devido a impossibilidade de ouvir o CB PM RG 25740 MARCELO DE OLIVEIRA COSTA, pois o mesmo encontra-se em gozo de férias regulamentares de 03.04 à 02.05.2017;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à SINDICÂNCIA acima referenciada a partir de 12.04.17, até que cessem as razões que lhe deram causa;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 066/16-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICANCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO

Considerando o Of. nº 001/2017/SIND/20º BPM, de 11.04.2017 onde o Encarregado da Sindicância nº 066/2016-CorCPC, solicita sobrestamento da referida Sindicância até que cessem os trabalhos apuratórios e conclusivos da Sindicância nº 129/2016-CorCPC;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à SINDICÂNCIA acima referenciada a partir de 11.04.17, até que cessem as razões que lhe deram causa;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 129/16-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICANCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO

Considerando o Of. nº 003/2017/SIND/20º BPM, de 17.04.2017 onde o Encarregado da Sindicância nº 129/2016-CorCPC, solicita sobrestamento da referida Sindicância devido a impossibilidade de ouvir o CB PM RG 39015 CARLOS ALBERTO SANCHES, pois o mesmo encontra-se em gozo de férias regulamentares de 03.04 à 03.05.17;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à SINDICÂNCIA acima referenciada a partir de 17.04.17, até que cessem as razões que lhe deram causa;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 018/17-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICANCIA.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 36677 CLÁUDIO FARIAS DA SILVA

Considerando o Of. nº 005/2017/SIND/20º BPM, de 11.04.2017 onde o Encarregado da Sindicância nº 018/2017-CorCPC, solicita sobrestamento da referida Sindicância devido a impossibilidade de ouvir o 3º SGT PM RG 24034 CHARLES DOS ANJOS DE ASSIS, pois o mesmo encontra-se em gozo de férias regulamentares de 03.04 à 02.05.17;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à SINDICANCIA acima referenciada a partir de 12.04.17, até que cessem as razões que lhe deram causa;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 086/2016 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 002/17-IPM/Corregedoria, de 05.04.17;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 086/2016-CorCPC, a contar do dia 05.04.17;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 121/2016 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 007/17-IPM/10º BPM, de 13.04.17;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 121/2016-CorCPC, a contar do dia 13.04.17;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 130/2016 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 004/17-IPM/29º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 130/2016-CorCPC, a contar do dia 30.03.17;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294

Presidente da CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 011/2017 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 010/17-IPM/2º BPM, de 17.04.17;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 011/2017-CorCPC, a contar do dia 17.04.17;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PADS DE PORTARIA Nº 029/2016 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 004/17-PADS/8º BPM, de 29.03.17;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar por 7 (sete) dias o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 029/2016-CorCPC, a contar do dia 29 de março de 2017;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PADS DE PORTARIA Nº 010/2017 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 006/17-PADS/2º BPM, de 11.04.17;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 7 (sete) dias o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 010/2017-CorCPC, a contar de 11.04.17;

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2017 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 009/17-PADS/Corregedoria, de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 7 (sete) dias o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 016/2017-CorCPC, a contar do dia 05 de abril de 2017;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/2014– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 008/2017 – SIND/1ºBPM, de 03.04.17; RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 019/2014-CorCPC, a contar do dia 03.04.17;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 109/2016– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 006/2017-SIND/24º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 109/2016-CorCPC, a contar do dia 11.04.17;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 004/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da CAP PM RG 35500 CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO, da CMG, à época dos fatos do 10º BPM, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelo nacional Sebastião Lima Carvalho, em audiência na 2ª Vara Penal de Belém, no dia 31/07/12, onde narra que foi agredido pelo CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO (10º BPM) e pelo CB PM RG 32715 THIAGO MIRANDA MARINHO (do BPRV, à época dos fatos do 10º BPM), no dia 25/10/11, na ocasião de sua prisão em flagrante delito, por porte de drogas.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão da encarregado do IPM, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO (10º BPM) e pelo CB PM RG 32715 THIAGO MIRANDA MARINHO (do BPRV, à época dos fatos do 10º BPM), na ocorrência ora investigada, pois o conjunto probatório arremetido neste IPM indica que os agentes públicos agiram dentro dos parâmetros legais quando efetuaram a prisão no nacional Sebastião Lima Carvalho, por porte de drogas, no dia 25/10/11.

2 - Solicitar a AJG/CG a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 013/2016/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, do

1º BPM, com o escopo de apurar a denúncia feita pelo nacional José Ribamar Coutinho da Silva Júnior, através do BOPM nº 135/2019, o qual relatou que os policiais militares 1º SGT PM RG 16095 PAULO SÉRGIO DOS ANJOS LIVRAMENTO, do 2º BPM, 3º SGT PM RG 20713 MAURÍLIO FURTADO DOS SANTOS, do 2º BPM, 3º SGT PM RG 13886 MÁRCIO RICARDO GOMES DE SOUZA, do BPOP, 3º SGT PM RG 22796 MANOEL SEDENE OLIVEIRA DAS CHAGAS, do 2º BPM, CB PM RG 35219 MÁRIO SÉRGIO MELO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, CB PM RG 36641 KAYO ROSEMBERG BARBOSA DA COSTA, do 6º BPM, CB PM RG 36615 MAURÍCIO SOUSA LEAL, do 2º BPM e SD PM RG 39497 MAXUELL DA SILVA MATOS, do 2º BPM, teriam o abordado no momento em que teria sofrido agressões físicas além de terem ficado com uma Pistola .40, Mod.24/7.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, de que não há como se imputar indícios do cometimento de crime, e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares investigados, muito embora, nos Autos não conste a oitiva do denunciante, pelo fato de não ter sido encontrado o seu endereço, observamos que a Guarnição fez a apresentação do mesmo na 2ª Seccional de São Brás, acusado de desacato a guarnição, além de ter estar portando um simulacro de arma de fogo, que foi devidamente apresentado na Seccional de São Bras. Ressaltando ainda que não há provas materiais para se comprovar a denúncia de agressão, uma vez que, o denunciante se retirou da Corregedoria logo após fazer o BOPM, e não pegou a solicitação para fazer o exame de corpo de delito.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 04 de maio de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL PM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 013/13-CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 17122 AILTON DE ARAÚJO LIMA, do 13º BPM, com o escopo de investigar os fatos que culminaram com a morte do nacional José Haroldo de Souza Abreu, no dia 20/11/12, proveniente de disparos de arma de fogo, cuja autoria do delito seria imputada ao CB PM RG 30037 CLEITON MILANE RUIZ DA COSTA, do 1º BPM, o qual teria acontecido de forma acidental.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão do encarregado do IPM de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 30037 CLEITON MILANE RUIZ DA COSTA, do 1º BPM, pois o conjunto probatório arregimentado nestes autos indicam que o referido militar foi imprudente ao manusear uma arma de fogo, cuja ação culminou em um

disparo que acertou mortalmente o Sr. José Haroldo de Souza Abreu, no dia 20/11/12.

Somando-se a isso, momentos antes a este evento, ao fazer a apreensão da arma de fogo em questão, que estava com um indivíduo desconhecido, que a descartou em via pública, o CB RUIZ procurou o seu comandante imediato, MAJ PM ELTON, o qual determinou que a arma fosse apresentada na unidade policial da Sacramenta, contudo, em vez disso, o militar estadual foi para sua residência, para atender uma situação de sua vida particular, mesmo estando em seu horário de serviço, onde ocorreu a situação fatídica.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 30037 CLEITON MILANE RUIZ DA COSTA, do 1º BPM, com o intuito de apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar a AJG/CG a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Correg. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE N° 101/13- CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES VASCONCELOS, da DP, à época dos fatos do 1º BPM, com o intuito de investigar os fatos narrado pelo SUB TEN PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, do 1º BPM, através do BOPM n° 325/13, onde retrata que foi ameaçado pelo 3º SGT PM RG 13955 JOSIVALDO DE SOUSA SANTOS, do 10º BPM, o qual teria lhe apontado uma arma de fogo, no interior da sede do SET SENATI, no dia 08/04/13, nesta cidade.

RESOLVE:

1- Concordar com conclusão do encarregado do IPM de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 13955 JOSIVALDO DE SOUSA SANTOS, do 10º BPM, por ter ameaçado matar e apontado uma arma de fogo em direção do SUB TEN PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, do 1º BPM, no interior de uma sede dançante, onde o segundo exercia atividade laboral na portaria deste estabelecimento, no dia 08/04/13.

Outrossim, assentir com o encarregado do IPM no sentido de que pode haver indícios de transgressão disciplinar por parte do SUB TEN PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO na ocorrência em questão, pelo fato de ter declarado neste procedimento que exercia uma atividade laboral distinta de sua função pública;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 13955 JOSIVALDO DE SOUSA SANTOS, do 10º BPM, com o intuito de apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente. Providencie a CorCPC;

3- Instaurar Sindicância Disciplinar no sentido de apurar em que circunstâncias que o

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

SUB TEN PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO exercia atividade laboral na sede do SET SENATI.

4- Solicitar a AJG/CG a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

Presidente da CorCPC

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

RESENHA DE PORTARIA N° 072/2017 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27043 LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, do CG a Disposição do MPE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 07 de maio de 2016, por volta das 20h20min, envolvendo um policial militar do CCS/QCG, a Disposição do Ministério Público do Estado, o qual teria agredido, bem como cometido outras arbitrariedades contra o senhor Fernando dos Santos Pinheiro Ferreira Júnior;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM

RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 035/2014 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER, do CITEL.

INTERESSADO: SD PM RG 32612 JEFFERSON HEIDE DE SOUSA MAIA, do BPOT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V,VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que em relação aos fatos apurados não foi constatada a existência de transgressão da disciplina

policial militar, atribuída ao SD PM RG 32612 JEFFERSON HEIDE DE SOUSA MAIA, do BPOOT, por não ter sido confirmado no bojo do processo que o militar tenha agredido fisicamente e ofendido a Srª RAFAELA OLIVEIRA DOS SANTOS, o que não foi evidenciado nem mesmo através do exame de corpo de delito ao qual a suposta vítima foi submetida. Desta feita, embora não tenha sido colhido o depoimento da ofendida, tal prova não é suficiente para elucidar os fatos em análise, não sendo sua ausência no bojo dos presentes autos, capaz de prejudicar o convencimento sobre a conduta do acusado.

2- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 053/2014 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27635 JORGE FABRICIO DOS SANTOS, do CSM

INTERESSADO: CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA, do CPRM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que em relação aos fatos apurados não foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA, do CPRM, por não ter sido confirmado no bojo do processo que o militar transgrediu a Disciplina, em virtude da ausência de provas que possibilitem a convicção acerca das acusações imputadas ao referido militar.

2- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: Portaria de PADS n° 009/17-CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. N° 003/17-PADS, de 02 de maio de 2017, em que a 2° SGT PM RG 17.014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, presidente do PADS acima referenciado, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados diante da possibilidade de adquirir elementos que possam esclarecer e subsidiar os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado.

Art. 1° - Sobrestar o PADS de portaria n° 009/17–CorCPRM, no período de 02 de Maio de 2017 a 16 de Maio de 2017.

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS n° 019/16-CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. n° 009/17-PADS, de 24 ABR 2017, em que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, presidente do PADS acima referenciado, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados, a contar de 24 a 28 ABR 2017, em virtude do acusado encontra-se custodiado no Centro de Recuperação Anastácio das Neves (CRECAN), considerando que a presidente foi informada pelo advogado do acusado sobre a impossibilidade de ouvi-lo devido a laudo psiquiátrico de doença.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar o PADS de portaria n° 019/16–CorCPRM, no período de 24 de abril de 2017 a 28 de abril de 2017.

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA N° 043/2017 – CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM n° 008/17 - CorCPRM.

Concedo ao CAP QOPM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 29 ABR 2017, para conclusão dos trabalhos do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 008/17-IPM/CorCPRM de 28 ABR 2017.

Quartel em Belém-PA), 05 de maio de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da CorCPRM

NOTA N° 042/2017 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 010/17–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, através do Ofício N° 001/17-IPM de 24 ABR 2017 designou a 2° TEN QOPM RG 36.547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, do 21° BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 03 de maio de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 002/2017-CorCPR I, DE 17 ABR 17

1.ENCARREGADO: MAJ PM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 02 OUT 16, por volta das 15h, na cidade de Terra Santa/PA, ocasião em que um Policial Militar destacado no PPD daquela cidade, em trajes civis, estaria, em tese, realizando a condução irregular de pessoas para participar do pleito eleitoral/2016, deixando de comparecer na Delegacia para as formalidades legais, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Ofício N° 694/2016/CPR-I/2ª Seção de 25 OUT 16, OF. N° 524/2016-GAB/SRBMA de 17 OUT 16, Ofício n° 199/2016-DEPOL/TERRA SANTA de 07 OUT 16 e BOP N° 00108/2016.000511-2 de 07 OUT 2016;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

6. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 17 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 002/2017-CorCPR I, de 19 ABR 17.

1. **PRESIDENTE:** 1º SGT PM RG 26466 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM;
2. **ACUSADOS:** 2º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18º BPM, e CB PM RG 36001 ISAAC SHJONES DO NASCIMENTO FARIAS, da 26ª CIPM;

3. **FATO:** a) 2º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, na noite do dia 01 NOV 14, de serviço, na cidade de Monte Alegre/PA, durante o atendimento de ocorrência policial, usado de força desnecessária ao efetuar a detenção dos nacionais TERRISON IRLEI DA SILVA SANTOS e SANDRO JOSÉ DA COSTA SILVA, tanto que causou lesões corporais em TERRISON, bem como, mesmo tendo conduzido os detidos à DEPOL local, deixou de adotar os procedimentos legais em desfavor dos nacionais em tela, conforme se depreende das provas coligidas aos autos do IPM em apenso;

b) CB PM RG 36001 ISAAC SHJONES DO NASCIMENTO FARIAS, da 26ª CIPM, por ter, em tese, enquanto pertencente ao efetivo do 18º BPM, na noite do dia 01 NOV 14, de serviço, durante o atendimento de ocorrência policial, efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional SANDRO JOSÉ DA COSTA SILVA, o qual mesmo algemado e desarmado conseguiu empreender fuga, deixando o Militar de observar as normas de segurança quanto ao uso de armamento, conforme se depreende das provas coligidas aos autos do IPM em apenso.

4. **PRAZO:** 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. **ORIGEM:** 3ª via de Autos do IPM de Portaria Nº 031/15-CorCPR I de 27 JUL 15, com 103 (cento e três) fls.;

6. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 19 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 003/2017-CorCPR I, de 19 ABR 17.

1. **PRESIDENTE:** 1º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I;

2. **ACUSADO:** CB PM RG 36406 RAFAEL RENTE MEDEIROS, do 3º BPM;

3. **FATO:** Por ter, em tese, no dia 12 AGO 14, por volta de 21h20min, em trajes civis, dirigido-se à residência do Sr. VILMAR MACHADO BARBOSA, portando um pedaço de pau, ocasião em que travou discussão com o referido cidadão e adotou uma postura intimidativa

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

ao apontar-lhe um objeto semelhante a uma arma de fogo, o que motivou o Sr. Vilmar a solicitar apoio policial via NIOP, tendo o CB PM MEDEIROS com sua atitude contrariado normas regulamentares e exposto de forma negativa a imagem da Instituição, conforme se depreende dos autos da Sindicância em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de Autos da Sindicância de Portaria N° 012/15-CorCPR I de 28 ABR 15, com 58 (cinquenta e oito) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 19 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 004/2017-CorCPR I, DE 19 ABR 17.

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I;

2. ACUSADO: CB PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese no dia 08 OUT 14, por volta das 18h45min, de folga e em trajes civis, realizado serviço de segurança particular na turma 301, da UNIP – Unidade Santa Fé, conforme se depreende dos depoimentos acostados aos autos, fls. 14/37, e da vedação do Art. 19, Caput, do CEDPM;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de Autos da Sindicância de Portaria N° 021/15-CorCPR I de 15 JUN 15, com 53 (cinquenta e três) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 19 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 005/2017-CorCPR I, DE 17 ABR 17.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20990 TRÍCIO ANDRÉ MIRANDA, do 3º BPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 40281 NYCKISON CRISÓSTOMO PRATA DA SILVA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese no dia no dia 24 ABR 15, por volta das 22h, de serviço na UIPP de Mojuí dos Campos, deixado de ter o devido controle emocional na condução de ocorrência policial, tanto que discutiu e proferiu palavra ofensiva ao Sr. ROSÉLIO CAJADO PONTES, referindo-se a sua orientação sexual, conforme declarações às fls. 13/14 dos autos;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de Autos da Sindicância de Portaria N° 063/15-CorCPR I, de 23 OUT 15, com 60 (sessenta) fls.;

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 17 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 006/2017-CorCPR I, de 28 ABR 17.

1. PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3° BPM;
2. ACUSADOS: 3° SGT PM RG 23817 VALDILAN DE SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO DE SOUSA SANTOS, ambos do efetivo do 3° BPM;
3. FATO: Por terem, em tese contribuído culposamente para a ocorrência de um acidente envolvendo a VTR 0310 e a motocicleta Honda NXR 150 BROS ES, cor preta, placa OTJ 7323, conduzida pelo Sr. Airton Peixoto Queiroz, tendo como passageira a Srª. Taiane da Rocha Queiroz, fato ocorrido no dia 06 SET 14, por volta de 00h40min, na Rodovia PA 457 Everaldo Martins, visto que agiram de forma imprudente durante apoio em ocorrência ao pararem a viatura na transversal da rodovia, em local sem a devida iluminação, onde aconteceu a colisão com a motocicleta com os dois ocupantes supracitados.;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: cópia de autos de IPM de Portaria N° 063/15-CorCPR I de 23 OUT 15, com 60 (sessenta) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 26 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 007/2017-CorCPR I, de 02 MAIO 17.

1. PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 3° BPM;
2. ACUSADOS: 3° SGT PM RG 16708 RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA, CB PM RG 33751 SAUL PAULO PEREIRA e CB PM RG 33756 ALMIR FARIAS DOS SANTOS, todos do 3° BPM;
3. FATO: Por terem, em tese, no dia 21 FEV 14, por volta de 09h, na Comunidade de Pajussara, município de Santarém/PA, deixado de observar preceitos legais durante diligências realizadas com o intuito de identificar os autores e objetos provenientes de furto ocorrido naquela localidade, tanto que agrediram fisicamente VALDECI GOMES FERREIRA FILHO e LAILSON DE SOUSA LIMA, e tendo ainda, o CB FARIAS, direcionado ofensas verbais em desfavor da Srª. LUZENIRA DE SOUSA LIMA, genitora dos supracitados nacionais, conforme se depreende das provas colhidas autos em apenso;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

5. ORIGEM: cópia de autos do IPM de Portaria N° 016/14-CorCPR I, de 29 ABR 14, com 197 (cento e noventa e sete) fls.,

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 02 de maio de 2017.
ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp. p/ Presidência da Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 006/2017- CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar os fatos comunicados pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, concernentes a possíveis atos irregulares perpetrados por Policiais Militares destacados no PPD de Belterra, ocorridos no dia 16 FEV 2017, por volta das 23h, referentes à prática de agressão física e moral em desfavor do Sr. MARCOS JOSÉ SOUSA DA SILVA e Srª CRISTIANE, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 71/2017-3ª PJ/STM de 13 MAR 17, Ficha de Atendimento de 21 FEV 17, Ofício nº 033/2017-DPCB de 17 FEV 17, cópia de RG e CPF;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 18 de abril de 2017.
MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 007/2017- CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, da 26ª CIPM, no dia 25 JAN 16, por volta das 20h18min, na cidade de Santarém/PA, em trajes civis, teria sido abordado por dois indivíduos que estavam em uma motocicleta e anunciaram assalto, ocasião em que o Militar sacou seu armamento e os meliantes efetuaram disparos de arma de fogo contra o Militar, no entanto, a arma deu pane, momento em que o Graduado efetuou dois disparos em direção aos meliantes, vindo um a cair ao solo, no entanto, levantou-se rapidamente e subiu na garupa da motocicleta evadindo-se do local com seu comparsa; ato contínuo, chegou ao local uma VTR PM para dar apoio ao Policial Militar, sendo encontrada no local uma arma de fogo utilizada pelos meliantes, a qual foi entregue na DEPOL para as formalidades locais, conforme se depreende dos documentos anexados a

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: OF. N° 130/16-2ª SEÇÃO, de 08 MAR 16 e Cópia Autêntica de 02 MAR 16;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 19 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 008/2017- CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT RG 18614 CARLOS GOMES DA COSTA FILHO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar os fatos comunicados pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, concernentes a possíveis atos irregulares perpetrados por Policial Militar destacado no PPD de Curuai, ocorridos no dia 16 JAN 2016, envolvendo o Sr. Sr. BENEDITO FEITOZA DE ALMEIDA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 032/16-3ª Pj de 02 FEV 16 e Ficha de Atendimento de 19 JAN 16;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 19 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/2017-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18659 JACKSON LUIS REIS LEÃO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao 3º BPM, por ter, em tese, no dia 03 MAIO 15, por volta de 09h45min, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, em trajes civis, na lanchonete denominada Sabor Natural, local de trabalho do Sr. MADSON LUIZ DOS SANTOS COHEN, proferido palavras ofensivas direcionadas ao referido cidadão, além de ter mostrado uma arma de fogo que estava em sua cintura, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 035/2015-CorCPR I de 04 MAIO 15;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Quartel em Santarém-PA, 02 de maio de 2017.
ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp. p/ Presidência da Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/2017-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do NIOP;
2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 13 NOV 15, por volta de 22h, na Sede da Associação Esportiva do Norte Clube, neste município, juntamente com um bombeiro militar e cerca de 30 a 40 pessoas, arrombado o cadeado da referida sede e realizado festas no local em dois finais de semana usando a bebida que se encontrava no bar do estabelecimento, o que culminou com um prejuízo de aproximadamente R\$ 40.0000 (quarenta mil reais), conforme documentos anexados a presente portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 100/15-CorCPR I, de 23 NOV 15 e cópia de Carteira de Identidade;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 02 de maio de 2017.
ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp.P/ Presidência da Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 011 /2017-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao GTO I, por terem, em tese, no dia 26 DEZ 15, por volta de 17h30min, em frente ao Minibox Santarém, realizado busca pessoal nos jovens que ali se encontravam proferindo palavras ofensivas, ocasião em que a Srª MARINETE LIMA FERREIRA questionou a atitude dos PM's, os quais ficaram ainda mais exaltados e passaram a direcionar as ofensas à referida cidadã e ainda, espargiram spray de pimenta em seu rosto. Após isto, saíram do local sem informar o motivo da abordagem, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 110/2015-CorCPR I de 28 DEZ 15;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 02 de maio de 2017.
ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp.P/ Presidência da Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/2017-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM;
2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM, por ter, em tese, no dia 05 SET 15, por volta de 19h30min, deixado de atender a solicitação do Sr. LUCIANO DE JESUS FRANZOTE, quando este acionou a viatura por meio do celular nº 991816161 e informou que o gerente do posto equador estava ingerindo bebida alcoólica no interior de um veículo em frente à residência do referido cidadão, com o som do carro muito alto, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 076/2015-CorCPR I de 09 SET 15, Ofício Nº 1023/2015-CorCPR I, de 14 OUT 15 e Ofício Nº 306/2015-NIOP/STM de 15 OUT 15;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 02 de maio de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp.P/ Presidência da Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/2017-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23687 DANIVAL DA SILVA ALMEIDA, da CorCPR I;
2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 23 OUT 15, por volta de 23h, surpreendido o Sr. HUDSON CÁSSIO AIRES BASTOS e seus amigos que estavam em frente de uma residência, ao chegar no local conduzindo uma motocicleta e questionando quem estava falando sobre um pau que teria arrancado da calçada de sua casa, momento em que bateu no celular do referido cidadão que caiu ao chão e quebrou. Em seguida levantou a camisa e mostrou duas armas que tinha na cintura como forma de intimidação, tendo o ofendido saído correndo do lugar com o celular, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 090/2015-CorCPR I de 26 OUT 15 e cópia de identidade;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 02 de maio de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp.P/ Presidência da Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 014/2017-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio de uma mochila contendo um notebook pertencente ao genitor do Sr. JAMESSON VALOTO OLIVEIRA, no dia 26 ABR 15, por volta de 02h20min, após ser realizada por policiais militares revista nas pessoas que se encontravam na casa de festa localizada na Av.: João XXIII, tendo o Sr. Rafael Ângelo Monteiro informado ao referido cidadão que a mochila com o notebook estavam com um Policial Militar, porém, não há registros da entrega dos supracitados objetos na Delegacia de Polícia Civil, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 034/2015-CorCPR I de 29 ABR 15;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 02 de maio de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp.P/ Presidência da Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/2017-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a subtração da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) da carteira porta-cédula do Sr. ALDRYNN KARLOS SERRA FERREIRA, no dia 23 ABR 15, por volta de 23h30min, durante a abordagem realizada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 3° BPM, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 033/2015-CorCPR I de 24 ABR 15;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 04 de maio de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp.P/ Presidência da Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 003/2013-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–

Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria N° 003/13-CorCPR I, de 26 NOV 13, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR X, Interrogante/Relator, e o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 05 AGO 14;

Considerando a dificuldade de acesso à região garimpeira de Novo Progresso, a fim de concluir diligências atinentes ao processo, em virtude do forte período chuvoso, conforme Ofício n° 030/2017/CD, de 10 ABR 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/13-CorCPR I, de 26 NOV 13, no período de 10 ABR a 14 MAIO 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Quartel em Belém-PA, 11 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 013/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 26466 LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA, da 28ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 013/16-CorCPR I, de 16 DEZ 16;

Considerando que o graduado em tela encontra-se aguardando pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Santarém-PA, conforme Ofício n° 003/2017-PADS de 22 ABR 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 013/16-CorCPR I de 16 DEZ 16, no período de 24 ABR a 21 MAIO 17, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 26 de abril de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp. p/ Presidência da Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 022/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE N° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 022/14-CorCPR I, de 05 AGO 14, conforme Substituição de 03 FEV 16;

Considerando que o Oficial em tela está participando do Planejamento da “Operação Tiradentes”, da Solenidade Militar Alusiva ao Patrono das Polícias Militares e Prestando assistência à sua esposa, nas consultas pré-natal, pois está no quinto mês de gestação, conforme Ofício n° 011/2017-PADS, de 17 ABR 17,

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 022/14-CorCPR I, de 05 AGO 14, no período de 17 ABR a 16 MAIO 17, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Quartel em Belém-PA, 24 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 005/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 005 de 16 FEV 17;

Considerando que o Sindicante aguarda pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 002/17-SIND de 03 ABR 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 005/2017-CorCPR I de 16 FEV 17, no período de 03 ABR a 03 MAIO 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Quartel em Santarém-PA, 28 de abril de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 053/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 26272 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR I, foi designado Sindicante da Portaria N° 053/2016-CorCPR I de 21 OUT 16;

Considerando que o 3° SGT PM JOFRE CALANDRINI NEVES DE AZEVEDO, do 3° BPM, encontra-se com 79 (setenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria-LTSP, conforme Ofício N° 007/SIND/2016 de 07 ABR 17 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 053/2016-CorCPR I de 21 OUT 16, no período de 05 ABR a 03 MAIO 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 17 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 002/2017-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18° BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2015-CorCPR I de 03 FEV 15, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 24 MAR 17, de acordo com o § 1º do Art. 123 do CEDPM. (Ofício n° 008/2017-CD de 24 MAR 17).

Quartel em Belém-PA, 05 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 005/2017-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 003/16-CorCPR I de 11 MAIO 16, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 24 ABR 17, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Of. n° 008/17-IPM de 24 ABR 17).

Quartel em Santarém-PA, 28 de abril de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 019/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, por terem, em tese, no dia 27 NOV 14, por volta de 01h, na cidade de Prainha/PA, em frente ao bar “Saudosa Maloca”, abordado de forma truculenta o indivíduo MICAEL GUEDES CRUZ, ocasião em que mandaram o mesmo adentrar na viatura policial e, ao questionar, o Ofendido foi agredido fisicamente e moralmente, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n° 006/2015/MP/PJP de 19 JAN 15, Ficha de Atendimento de 28 NOV 14, Of. N° 111/2015-CorCPR I, de 03 FEV 15, Memorando n° 023-2015/P-2 de 02 MAR 15, Mem. n° 022/2015-3º PEL de 25 FEV 15 e Termo de Declaração de 27 FEV 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 019/2016-CorCPR I, de 29 MAR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que a apuração restou prejudicada em virtude do ofendido, o Sr. MICAEL GUEDES CRUZ, não ter sido localizado no endereço fornecido por ocasião da formalização da denúncia, fl. 20 dos autos e os demais substratos probantes coligidos no curso investigativo, não confirmam qualquer conduta irregular por parte dos policiais militares que atuaram na ocorrência;

2. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Ministério Público na comarca de Prainha/PA, em face dos documentos constantes às fls. 003 e 004 dos autos;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 20 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 037/16-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 18 MAR 15, por volta das 09h, agido com truculência contra sua irmã JAMILA MARTA IMBIRIBA LIMA CARNEIRO, que estava em sua residência, bem como, dado voz de prisão aos pedreiros que realizaram uma obra naquele local, em virtude daquele imóvel ser herança de família, e ainda, teria direcionado ameaças à Ofendida, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 025/2015-CorCPR I de 19 MAR 15, cópia

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

do BOP N° 00174/2015.000184-1 de 19 MAR 15 e cópia de Carteira de Identidade;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 037/2016-CorCPR I, de 12 AGO 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do sindicado, visto que os fatos apurados indicam que se trata de um conflito familiar que já foi sanado, tendo a ofendida, Sr^a JAMILA MARTA IMBIRIBA LIMA CARNEIRO, afirmado que não tem interesse em dar continuidade ao procedimento investigativo, fl. 011 dos autos, pois, atualmente convive de forma amigável com o seu irmão;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1^a e 2^a via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 26 de abril de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561

Res. p/ Presidência da Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 038/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Aux. da CorCPR I, conforme Portaria de Substituição;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, por ter em tese, no dia 29 MAIO 16, por volta das 00h30min, fardado, em via pública, abordado de forma truculenta o Sr. MOISÉS ANDRADE DE VASCONCELOS que também conduzia uma motocicleta, sob alegação que este havia tentado contra a vida do PM no trânsito, ocasião em que o Militar acionou reforço, inclusive, o DETRAN, resultando na aplicação de multas e apreensão da motocicleta, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 044/2016-CorCPR I, de 31 MAIO 16, cópia de TAV e de Boleto, Of. N° 399/2016-CorCPR I, de 31 MAIO 16, Of. N° 128/2016-NIOP/STM de 02 JUN 16, 01 (um) CR-R e Requerimento de 14 JUL 16;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 038/2016-CorCPR I, de 05 SET 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que a apuração dos fatos restou prejudicada em razão da não localização da denunciante para prestar declarações nos autos, fato que inviabilizou a coleta de subsídios probantes que ratificassem a denúncia formalizada nesta Comissão;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1^a e 2^a via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 26 de abril de 2017.
ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561
Res. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 040/16-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que sucederam os fatos relatados pela Sr^a LÉA KARINA MOTA PEREIRA, ocorridos no dia 22 JAN 16, por volta das 18h20min, nas dependências da Guarda do Quartel do 3º BPM, ocasião em que a mesma foi constrangida e destrutada por um Policial Militar que encontrava-se de serviço na referida Guarda;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n° 027/2016-3ª Pj, de 01 FEV 16, cópia de Ficha de Atendimento N° 001211-031/2016 de 27 JAN 16 e BOPM n° 007/2016-CorCPR I, de 26 JAN 16;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 040/2016-CorCPR I, de 05 SET 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que a apuração restou prejudicada em virtude da ofendida, a Sr^a LÉA KARINA MOTA PEREIRA, ter desistido de dar prosseguimento à investigação dos fatos, fl. 012 dos autos e os demais substratos probantes não confirmam qualquer conduta irregular por parte do policial militar envolvido na ocorrência;

2. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Ministério Público em Santarém/PA, em face do documento constante às fls. 04 e 05 dos autos;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.
Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 20 de abril de 2017.
MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 052/16-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23666 JOSÉ ARLISSON SIQUEIRA DA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 07 DEZ 15, por volta das 03h39min, na Avenida Sérgio Henn, próximo à Escola Plácido de Castro, abordado em via pública o cidadão JAIRO MAMEDE SANTANA FERREIRA, o qual conduzia o veículo tipo caminhonete, placa MWC 0471, cor branca, de propriedade de uma empresa terceirizada que presta serviços para a REDE CELPA, ocasião em que, sob a acusação de que o Ofendido estava sob efeito de álcool, cobraram o valor de R\$ 300,00 (trezentos) para sua liberação e ainda, se

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

apropriaram de 01 (um) cordão de ouro e da CNH do mesmo, retirando-se em seguida sem as formalidades legais, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. N° 365/2015-NIOP/STM de 09 DEZ 15 e 02 (dois) Relatos de Ocorrências;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 052/2016-CorCPR I, de 21 OUT 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão do Sindicante e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime por falta de subsídios probantes, e sim indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, do 3º BPM, por ter, em tese, de serviço, no dia 07 DEZ 15, por volta de 03h39min, na Avenida Sérgio Henn, próximo à Escola Plácido de Castro, trabalhado mal ao abordar sem observância das formalidades legais (fundada suspeita) o cidadão JAIRO MAMEDE SANTANA FERREIRA, que conduzia o veículo tipo caminhonete, placa MWC 0471, cor branca, e ainda, por ter, na ocasião realizado revista pessoal e no veículo do ofendido em desacordo com as normas vigentes, fato que gerou comunicação ao NIOP sobre a legalidade da ação policial, conforme provas constantes nos autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos descritos no item anterior segunda parte, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 20 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRÉ DA SILVA - TEN CEL QOPM PM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 057/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 23 NOV 14, por volta das 02h, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão JEMILSON DE SOUSA MACEDO, que observava um evento na BR 163 com Rua Tancredo Neves, ocasião em que o agrediram fisicamente e o apresentaram na Seccional Urbana de Santarém por embriaguez ao volante, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 101/2014-CorCPR I de 24 NOV 14, Ofício n° 772/14-CorCPR I de 24 NOV 14 e Laudo n° 2014.04.000569-TRA de 24 NOV 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 057/15-CorCPR I de 23 OUT 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os elementos probantes coligidos no curso da instrução investigativa são insuficientes para atribuir a policiais militares os fatos informados pelo Sr. JEMILSON DE SOUSA MACEDO, visto que as testemunhas citadas pelo referido cidadão não foram localizadas, fl. 033 dos autos, assim como, não fora constatado qualquer registro referente ao ocorrido;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 26 de abril de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA – CAP QOAPM RG 23561

Res. p/ Presidência da Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 065/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar comunicação feita pelo Comando do 18º BPM, acerca de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares daquela OPM, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 012-15/P-2-18º BPM, de 11 MAR 15, e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 065/15-CorCPR I, de 10 NOV 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime em razão da atipicidade da conduta e sim indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 16142 EDIELSON LIMA DA CUNHA, 3º SGT PM RG 25160 FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ e DO SD PM RG 40320 LEANDRO PINTO PEDROSO, todos do 18º BPM, por terem, em tese, no mês de março de 2015, deixado de observar normas regulamentares no âmbito da PMPA ao publicarem nas redes sociais (WhatsApp) comentários sobre fato ocorrido na área de circunscrição do 18º BPM, conforme se depreende das provas acostada aos autos às fls.04/22;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos descritos no item 1, segunda parte, desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 24 de abril de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA - CAP QOAPM PM RG 23561

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 025/13-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do TEN QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, da 29ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de, conforme portaria de substituição N° 025/13-CorCPR I, datada de 26 MARÇO 15, com o escopo de apurar denúncia de possível prática de condutas arbitrárias imputadas aos Policiais Militares do efetivo da 29ª CIPM, destacados no 7º PEL DEST – Curuá/PA (a época dos fatos integrantes da 12ª CIPM), por terem, em tese, nos dias 28 e 29 OUT 12, no município de Curuá/PA, deixado de tomar as devidas providências quanto aos diversos atos de desordem provocados por um homem durante o arraial de São Francisco, o qual posteriormente ateou fogo na residência da Srª. MARIA ELZA SILVA DE SOUZA, ocasião em que os integrantes daquela comunidade solicitaram apoio de policiais militares, os quais nada fizeram para repelir tais condutas, culminando com o homicídio da referida senhora pelo nacional em tela no dia 29, conforme se depreende dos documentos juntados a portaria de instauração;

RESOLVO:

1. CONCORDAR parcialmente com a conclusão do Encarregado, e decidir que:

a) Não Há indícios de crime de qualquer natureza tampouco Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares da 12ª CIPM que estavam presentes nos dias dos fatos que culminaram no homicídio da Srª . MARIA ELZA SILVA DE SOUZA, perpetrado pelo nacional ROMÁRIO, ex companheiro da vítima, uma vez que restou provado nos autos que a GUPM realizou todas as diligências que estavam ao seu alcance visando o atendimento das ocorrências, notadamente, quanto a tentativa de captura do autor do homicídio, uma vez que as testemunhas são uníssonas em afirmar que a GUPM atendeu a todas as ocorrências solicitadas, algumas com maior lapso de tempo, em face das distancias entre uma ocorrência e outra verificada naquele município.

b) Não há indícios de crime comum nem crime militar por parte do 1º SGT PM RG 20984 LUIZ ANTONIO FERREIRA, em razão de estar ausente do 7º PEL DEST durante as festividades de São Francisco (fl. 39, Linhas 19-22), uma vez que não houve a subsunção de sua conduta ao crime de Abandono de Posto, assim tipificado no art. 195 do códex castrense – Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo –, pois não restou provado nos autos que o militar tenha assumido o serviço e depois se ausentado deste, haja vista que o abandono de lugar de serviço ocorre quando o militar de prontidão ou incluído na escala, se afasta do estabelecimento militar sem ordem superior, sendo a prontidão a qualidade do que é pronto, presteza, brevidade, facilidade de percepção ou de execução, abstraindo desse fato, que o 1º SGT PM LUIZ não estava pronto para atender com brevidade eventual ocorrência, à medida que, não assumiu o serviço nem estava pronto para emprego, mas encontrava-se em Alenquer/PA, cuja distância de condução para Curuá/PA é de 187Km, isto é, cerca de 2h31min, apesar de estar previamente escalado de serviço nos dias 28 e 29 OUT 12 no município de Curuá/PA.

c) Há indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do 1º

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

PM RG 20984 LUIZ ANTONIO FERREIRA, por ter no dia 28 OUT 12, faltado ao serviço de prontidão no município de Curuá/PA, no qual encontrava-se previamente escalado (fl.17), em razão de ter se deslocado para o município de Alenquer/PA sem autorização de quem de direito, conforme se verifica no próprio depoimento do SGT PM LUIZ (fl. 37) e dos investigados (fls. 39/42) contido nos autos.

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta descrita no item 1, letra “c” desta Solução.
3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Quartel em Santarém-PA, 19 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 004/2017-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 002/2016-CorCPR I de 11 JAN 16.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM N° 002/2016-CorCPR I de 11 JAN 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 002/2016-CorCPR I de 11 JAN 16, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 27 de abril de 2017.

ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA– CAP QOAPM RG 23561
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 010/2017/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO (S): Policiais Militares do 23° BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 11 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

RESENHA DA PORTARIA N° 011/2017/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, do CPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 11 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 014 - 2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20501 MARCOSALÉM MAGALHÃES CRUZ, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 14 de março de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 017-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26823 GLADISON MACHADO GALVÃO do 4º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 11 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 018-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15249 ANTÔNIO MARCELO COSTA PORTELA, do 4º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 12 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

RESENHA DA PORTARIA Nº 019-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23486 EZEQUIAS SOARES DA SILVA da 11ª CIPM - Rondon do Pará

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial Militar da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 13 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 034/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS. Nº 037/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTOUN, da CorCPR II

Considerando o teor do Ofício nº 16/2017–PADS, em que o MAJ QOPM RG 26167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTOUN, da CorCPR II, Encarregado da Portaria do PADS nº 037/2016–CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto aguarda a resposta do 4ºBPM, referente ao Ofício 006/2017–PADS, e também, em virtude de seu deslocamento para o município de Novo Repartimento, em diligências do IPM 012/2016–P2/4ºBPM, entre os dias 04 a 15 de abril de 2017;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 10 a 15 de abril de 2017, devendo ser, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia subsequente a este período;

Art. 2º.-Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 06 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 035/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº 003/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 008/2017–SIND (de 27 mar 2017), em que o ASP

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

OF PM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do 23º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do SD PM RG 40714 FABRÍCIO DE SOUZA PERES DUARTE, testemunha direto do procedimento de SIND, encontrar-se em gozo de férias a contar de 24 de março de 2017, com término para o dia 07 de abril de 2017;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 24 MAR 2017 a 08 ABR 2017, devendo, o encarregado reiniciar seus trabalhos no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 17 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 036/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 001/2016/CD – CorCPR II, de 02 MAR 2016

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ PM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, da CorCPR II

Considerando o teor do Ofício n° 045/2016-CD (de 10MAR17), em que o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2016-CorCPR II, MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios enquanto aguarda a data da realização do exame pericial técnico de sanidade mental (PSIQUIÁTRICO), previsto para o dia 03 de abril de 2017;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2016/CD- CorCPR II, no período de 11 MAR 2017 a 03 ABR 2017, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA., 17 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL da PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 037/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 015/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, da CorCPR XI

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Considerando o teor do Ofício nº 003/ 2017–PADS (de 21 FEV 2017), em que a CAP QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, da CorCPR XI, Presidente do PADS de Portaria nº 015/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto aguarda a uma nova data para tomada do termo via Carta Precatória do 1º TEN PM VALINO, do 4º BPM;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 FEV a 23 ABR 2017, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados, no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 033/2016/PADS-CorCPR II

Acusado: CB PM RG 36215 ARISTÓFANES CASTRO DA COSTA

SD PM RG 40.561 LEONI DE SOUSA ALVES, ambos do 23º BPM;

Presidente CAP QOPM RG 33.445 DIEGO PINTO FREITAS, do 4º BPM

Defensor: ANILTON SAMPAIO SAMPAIO REIS – ADVOGADO OAB 20.734

Assunto: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 107 caput e inciso II, Art. 108 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), mais o art. 1º, inciso I da Portaria nº 001/2011-CorGERAL publicada no BG nº 236/2011; Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 033/2016-CorCPR II, de 29 de julho de 2016, publicada no Aditamento ao BG, nº 152, de 11 de agosto de 2016, para apurar os fatos narrados na Inicial Acusatória; Considerando que o Encarregado do PADS durante a instrução deixou de observar princípios constitucionais, como o do Contraditório e o da Ampla Defesa, que consagram nosso ordenamento jurídico, conforme expresso no Art. 5º, LV da Constituição Federal, vez que deixou de citar devidamente o acusado segundo o que estabelece o art. 102, caput e § 2º, Considerando o princípio da Auto tutela da Administração ratificado pela Súmula nº 346 do STF, que reza que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando forem eivados de vícios; Considerando as alegações fundamentadas da defesa, sobre vícios insanáveis e cerceamento de defesa;

RESOLVO:

DA DEFESA:

A defesa alegou preponderantemente sobre a falta da comprovação do recebimento do documento citatório por parte dos acusados, alegando ainda que os mesmos não foram citados, sendo isso, contrário ao que prevê o CEDPMPA; Continua arguindo na tese de que mesmo a citação não sendo devidamente cumprida, os acusados compareceram espontaneamente para a qualificação e interrogatório, mesmo se dando, este comparecimento às cegas quanto ao inteiro teor do referido PADS; Que deveria preencher todos os requisitos legais, o que não ocorreu; Que a Portaria de acusação aponta o IPM 008/2016-CorCPR II como parte do anexo da referida Portaria de acusação, havendo no mesmo, fortes elementos materiais, termos e perícias criminais, porém, o aludido IPM 008/2016 não afigurando como parte integrante do PADS, com isso, não submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa, gerando conseqüente abalo na segurança jurídica, e que preteritamente jugou o princípio do devido processo legal. Na sequência das arguições a defesa utilizou-se de certos jurisprudenciais de recursos ordinários;

Continuou a defesa nas arguições de que a citação não cumprira seus requisitos, e muito menos o de validade, isso já nas alegações finais, não constando o recebimento do documento citatório pelo acusado; Que não conseguiu acesso ao PAD, mesmo assim apresentou resposta inicial com questionamentos preliminares, não obtendo nenhuma resposta, ademais, não constando a defesa prévia nos autos;

Ante todo o acima exposto resolvo ANULAR o PADS n° 033/2016/PAD – CorCPR II, por encontrar-se eivado de vícios insanáveis que culminaram no cerceamento da Ampla Defesa e do Contraditório, não possibilitando o julgamento do mérito dos fatos apresentados na inicial, por estar o PADS em desacordo com o Art. 102, §§ 1° e 2° do CEDPMPA; Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II.

INSTAURAR nova Portaria de PADS para apuração dos fatos constantes na solução do IPM 008/2016-CorCPR II, em razão da anulação do PADS 033/2016-CorCPR II, visto a impossibilidade do julgamento dos fatos que originaram o PADS anulado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II.

INSTAURAR Portaria de PADS em desfavor do CAP QOPM RG 33.445 DIEGO PINTO FREITAS, do 4° BPM, em razão do mesmo ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, por desídia, tendo como consequência, a anulação do PADS 033/2016-CorCPR II, do qual era encarregado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II.

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª via dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Quartel em Marabá-PA, 17 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 040/2016/PADS-CorCPR II

Acusados: SUB TEN PM RG 24256 ÁUREA DO SOCORRO SOUSA PAULA CHAVES e a 3° SGT PM RG 17650 ARIONEIDE LINO DE OLIVEIRA, ambas do 23° BPM;

Presidente: CAP QOPM 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23° BPM;

Defensores: ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO PAIVA–CB PM RG 24953–Bel em Direito CELSO VALÉRIO NASCIMENTO PEREIRA-OAB n° 17151

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 040/2016–CorCPR II, de 04 de outubro de 2016, publicada no Ad. ao BG, n° 189, de 01 de outubro de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

CONCORDAR com a solução a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados apresentam as seguintes configurações:

Não há Indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte da SUB TEN PM RG 24.256 ÁUREA DO SOCORRO SOUSA PAULA CHAVES, do 23° BPM, por não restar provado que a mesma teria agido por omissão, ou mesmo, deixado de realizar algum ato de ofício;

1.2 Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da 3° SGT PM RG 17.650 ARIONEIDE LINO DE OLIVEIRA, do 23° BPM, por restar provado no bojo deste PADS., que a referida militar não considerou a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, retardando ato de ofício, sem justo motivo, bem como, deixou de executar ato de ofício, e ainda, ter interferido na Administração do serviço, sem estar autorizada para o feito;

DA DEFESA: O defensor da 3° SGT PM RG 17.650 ARIONEIDE LINO DE OLIVEIRA, nas alegações, pautou-se na tese de que a função da referida militar era de assessoramento, de forma complementar e não ordenava despachos, e que nem mesmo chefiava tal departamento, agindo tão somente na organização e zelo pelo fluxo dos documentos ali encaminhados, submetendo-se, em todos os aspectos, aos mandamentos da SGT AUREA DO SOCORRO, sendo esta a protagonista e responsável por movimentar a burocracia do setor, comunicando e despachando exclusivamente com o comando da tropa.

No quesito DAS PROVAS, a defesa limitou-se tão somente em fazer algumas ressalvas, não juntando provas evidenciais ou mesmo materiais a fim de subsidiar nas suas arguições;

Nos FUNDAMENTOS JURÍDICOS a defesa pautou-se nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, apontando que este nos ensina a agir nos atos procedimentais lógicos e seguros na tomada de decisões, para alcançar a justiça do caso concreto;

Pois bem, ante as arguições da defesa, entendemos NÃO PROSPERAR, visto que a acusada, mesmo na condição de assessoramento, não ordenando despachos e nem

chefiando o setor, lhe era permitido o acesso a documentos que vão desde sua confecção até o pós-despacho do comando da unidade, bem como, de providenciar para que os mesmos tivessem encaminhamento final, com o objetivo de atingir o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência, visto ainda que, na ausência do militar mais antigo do setor, automaticamente a função de despacho junto ao comando da unidade recai sobre o militar subsequente na ordem hierárquica, não prosperando portanto tais arguições, e que ainda, para o caso em concreto, a graduada acusada não precisava estar na função de responsável pelo setor, visto que bastava ela ter acesso ao malote que seguiria para Belém, nesse caso, contendo o referido requerimento do SGT RAMOS, o que era comum à mesma, pelo fato de também ter a função de preparar o malote.

Ora bem, a atitude da referida graduada, 3º SGT PM RG 17.650 ARIONEIDE LINO DE OLIVEIRA em interferir por conta própria, e sem autorização de quem de direito, bem como, em não providenciar para que tal situação não fosse de imediato regularizada, causou transtorno ao bom andamento do serviço, visto que sua atitude fez com que o então (CB PM RAMOS) ficasse fora da escala de serviço por 80 (oitenta) dias, (14 de março a 02 de junho de 2014), conforme termos de declaração da SUB TEN AUREA às folhas 24 deste PADS, senão vejamos:

“(…) como o comandante anterior, TEN CEL MAURO SÉRGIO, havia concedido ao SGT PM RAMOS a concessão para aguardar a publicação do desaquartelamento em casa conforme fazia com todos os policiais militares nessa condição”

(PADS nº 040/2016-CorCPR II, às fls 24, SUB TEN AUREA)

Na sequência, no termo de declaração do SGT PM RAMOS, às folhas 42 deste PADS fica ratificado o afastamento do referido militar da escala de serviço, em que, para o caso em tela, de forma irregular, conforme vislumbramos no excerto abaixo:

“...manteve contato com a SUB TEN AUREA a época SARGENTO e perguntou sobre a sua situação, após assinar o requerimento e a mesma informou que já havia falado com o comandante a época TEN CEL MAURO SÉRGIO, e o mesmo havia dito que iria proceder de acordo com o que fazia com os outros policiais militares quando estes estavam aguardando a reserva remunerada que seria a concessão de aguardar a publicação em casa.”

(PADS nº 040/2016-CorCPR II, às fls 42, SGT PM RAMOS)

No termo de declaração da acusada, SGT PM ARIONEIDE, às folhas 18 deste PADS, também se vislumbra a ausência do SGT PM RAMOS da escala de serviço, ocorrida de forma irregular, haja vista a interferência da mesma, em reter por conta própria o requerimento do SGT PM RAMOS, ficando assim, clarividente a Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da acusada SGT PM ARIONEIDE, retardando portanto, ato de ofício, sem justo motivo, senão vejamos:

“...e que também viu a o SGT PM RAMOS solicitar que a mesma (SUB TEN AUREA) coloca-se ele novamente na escala e que ela respondeu só após ele conversar com o comandante.”

(PADS nº 040/2016-CorCPR II, às fls 18, SGT ARIONEIDE)

A atitude da acusada SGT PM ARIONEIDE, feriu o Princípio da Administração

Pública, a saber: o LIMPE., visto que a retenção do documento em tela, interrompeu de forma irregular os atos de ofícios despachados pelos seus superiores hierárquicos, bem como, impossibilitou a Publicação do documento e, conseqüentemente, a Eficiência;

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se em relação à acusada, que os seus ANTECEDENTES lhes aproveitam, pois a mesma encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, não possuindo punições; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis à acusada, pois restou provado que a mesma trabalhou mal nas esferas de suas atribuições, interferindo para que documentação não seguisse para Belém após seu despacho legal, causando com sua atitude sérios embaraços a administração pública; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM recomendam decisão desfavorável, posto que tal comportamento vão de encontro aos preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo a Administração Pública e, conseqüentemente, à DISCIPLINA POLICIAL MILITAR; com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II, e AGRAVANTE do art. 36, inciso II; não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitativa, a acusada infringiu os incisos XX, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do art. 37 c/c com os Incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI, e XVIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), culminando, portanto em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Assim decido puni-la com 11 (onze) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa, ingressa no comportamento BOM;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

DAR ciência à acusada sobre a decisão e devido prazo recursal, e que se faça cumprir e lançar em suas alterações no SIGPOL, após transcorrido todo o processo legal. Providencie o Cmt do 23° BPM.

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Quartel em Marabá-PA, 06 de abril de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 001/17 – CorCPR III

COMISSÃO: MAJ PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPR III, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5° BPM, como Interrogante e Relator e o 2° TEN QOPM RG 39214 ALAN PATRICK ARAUJO DA COSTA, do 5° BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 32358 ANTONIO RAIMUNDO MARQUES DO NASCIMENTO e o CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA, ambos do CPR III;

FATO: Terem, em tese, no dia 24 de abril de 2017, por volta de 14h00min, no depósito Marques Barreto, localizado na Av. Dionísio Bentes, nº 20, Centro, Distrito de Quatro Bocas, município de Tomé-Açu, não estando de serviço e à paisana, onde o primeiro, CB PM MARQUES, juntamente com o civil Márcio Claiton da Silva, adentrou no citado depósito, indo até a sala onde se encontrava a vítima, proprietário da empresa, o Sr. Adriano Barreto Marques, e sem se identificar e de posse de arma de fogo, passou a agredi-lo fisicamente, exigindo dinheiro, obrigando-o a assinar documentos sob agressões e ameaças de matar a vítima e sua família, o que teria sido presenciado pelo funcionário Robério dos Santos Lopes, que estava presente na sala e também foi rendido e teve seu celular danificado, tendo o CB PM MARQUES saído do local, juntamente com Marcio Claiton, subtraindo da vítima o valor de R\$ 6.253,25 (seis mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) em espécie, 01 (um) cartão bancário Ourocard em nome de Adriano B. Marques, 02 (duas) vias contendo 02 (duas) folhas cada de documento denominado “Instrumento Particular de Confissão de Dívida” assinado, onde figura como credor “SKO Importação e Exportação” e como devedor Adriano Marques Barreto, dentre outros documentos tudo apreendido posteriormente, e, em seguida, adentraram no veículo Renault Sandero de cor prata, placa PYF4116, o qual era conduzido pelo segundo, CB PM EDER WILSON, o qual estava, em tese, aguardando MARQUES e Marcio Claiton na área externa do depósito enquanto estes estiveram no interior da empresa, tendo em seguida, os dois policiais militares e o civil Márcio Claiton empreendido fuga do local, sendo o veículo abordado por uma equipe da Polícia Rodoviária Estadual e seus ocupantes presos e conduzidos até a Delegacia, onde a vítima os reconheceu como autores do fato do qual foi vitimado, razão pela qual foram autuados em flagrante delito na Delegacia de Crimes Funcionais – DCRIF.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 008/17 - CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 39214 ALAN PATRICK ARAUJO DA COSTA, do 5º BPM.

INVESTIGADO: Policial Militar do 5º BPM.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de fevereiro de 2016, por volta de 15h20min, na Rua José Soares de Melo, bairro lanetama, município da Castanhal-PA, ocasião em que a Sra. Priscila Cristian da Silva Almeida, teria sido vítima de atropelamento por uma VTR da Polícia Militar, prefixo 0512, placa QDK 7563, que estaria sendo conduzida pelo CB PM BOTELHO, o que teria provocado lesões corporais na vítima, conforme laudo nº 2016.02.001304–TRA, juntado aos autos.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 26de abril de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 005/17-CorCPR III

ENCARREGADO: 1° TEN HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, da 3ª CIPM
ACUSADOS SUB TEN QOPM RG 23169 JOÃO JOSÉ DA SILVA NEVES, 3° SGT
PM RG 13820 JORGE DA SILVA OLIVEIRA e CB PM EDVALDO DE MATOS TORRES,
todos do 12° BPM,

FATO: Por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições e com falta de profissionalismo, pois não tiveram o devido cuidado de garantir a guarda de um bem alheio que estava sob suas responsabilidades, qual seja, uma motocicleta HONDA BROSS 150 ESD, de placa OBU 6739, vinda esta a sumir do local onde se encontrava abandonada.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 02 de maio de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

PORTARIA DE ANULAÇÃO DE PADS N° 013/16 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c o art. 26, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 013/16 – CorCPR III, a fim de apurar indícios de transgressão da Disciplina Policial atribuídos SUB TEN QOPM RG 23169 JOÃO JOSÉ DA SILVA NEVES, 3° SGT PM RG 13820 JORGE DA SILVA OLIVEIRA e CB PM EDVALDO DE MATOS TORRES, todos do 12° BPM, em virtude de terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições e com falta de profissionalismo, pois não tiveram o devido cuidado de garantir a guarda de um bem alheio que estava sob suas responsabilidades, qual seja, uma motocicleta HONDA BROSS 150 ESD, de placa OBU 6739, pertencente à nacional RAYMARA DE AGUIAR ALCANTARA, a qual foi roubada da mesma no dia 15 de julho de 2015, por volta das 09h00min, no Ramal do Apeí, Vila de Americano, Santa Izabel do Pará, ocasião em que os policiais militares em questão, em diligencias pelo citado ramal a fim de prenderem o acusado do roubo, localizaram a referida motocicleta, porém não tomaram as providencia de guarnece-la, vinda esta a sumir do local onde se encontrava abandonada. Incurso, em tese, nos incisos LVIII do Art. 37 c/c § 1° do

mesmo artigo, ao infringir também, em tese, ao inciso VII do Art. 18 e o inciso X do Art 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo a possibilidade de serem punidos com “Prisão”;

Considerando que foi detectado pela Comissão de Corregedoria do CPR III vícios insanáveis presentes na Portaria de PADS nº 013/16 – CorCPR III, de 24 de agosto de 2016, em virtude da ausência de requisitos obrigatórios conforme a previsão dos incisos IV e V, do art. 81, do Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando que o PADS é instaurado para apurar a conduta disciplinar do policial militar, de acordo com as normas previstas na Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Considerando o previsto na Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria de PADS nº 013/16 – CorCPR III, de 24 de agosto de 2016 e publicada no Aditamento ao BG nº 166, de 01 de setembro de 2016;

Art. 2º Instaurar nova Portaria de PADS a fim de apurar os fatos acima descritos. Providencie Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º Juntar a presente Portaria à Portaria anulada, arquivando no cartório da CorCPR III. Providencie Seção Administrativa da CorCPR III;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 02 de maio de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/17 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA, do 5º BPM,

INVESTIGADOS: Policial Militar do 5º BPM.

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados no documento em anexo de que um policial militar conhecido por RONIELY estaria comercializando munições de arma de fogo calibre 38 e pistola, sendo que as munições estão à pronta entrega em sua residência.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de abril de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/17 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem nº 533/16 – Cor Geral/Ouv de 13 dez 16 e seus anexos.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/17 - CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 3º SGT PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA, do 5º BPM e, em virtude do objeto da referida apuração já está sendo apurado através do IPM 011/2016 - 5º BPM, de 04 de setembro de 2016, conforme documentação em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/17 - CorCPR III, de 20 de março de 2017;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de abril de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/17 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, através do Of. nº 054/16-CME/2ª Seção e seus anexos, acostados ao presente Procedimento.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/17 - CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 2º SGT PM RG 22482 RANILSON DE MORAES VALENTE, do 5º BPM e, em virtude do referido graduado haver informado que o fato a ser apurado ocorreu no Município de Igarapé-Mirim, área não circunscrita a esta Comissão de Corregedoria, conforme Of. nº 001/2017-SIND., de 03 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/17 - CorCPR III, de 13 de fevereiro de 2017;

Art. 2º - Remeter cópia da Portaria de Revogação e seus anexos à Comissão de Corregedoria do CPR IX. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Arquivar uma via da Portaria na CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 02 de maio de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/17 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem nº 216/16 – Cor Geral/MP de 04 de novembro de 2016 e seus anexos., Of. nº 2.121/2015-3ª Risp, Mem nº 298/15-Cor Geral.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/17 - CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 1º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM e, em virtude do objeto da referida Portaria já ter sido apurado através do IPM 019/2016- CorCPR III, de 28 de julho de 2016, conforme Of. nº 001/2017-SIND., de 28 de abril de 2017, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/17 - CorCPR III, de 20 de março de 2017;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 02 de maio de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/17 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem nº 041/17 – Cor Geral/MP, de 22 de março de 2017, Of. nº 055/17-MP/2ª PJM e seus anexos, acostados ao presente Procedimento.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/17 - CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o MAJ QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, da 3ª CIPM e, em virtude do objeto da referida apuração já está sendo apurado através da SIND 001/2017- 3ª CIPM, de 14 de março de 2017, conforme documentação em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/17 - CorCPR III, de 04 de abril de 2017;

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de abril de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. N° 037/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM 057/2015- CorCPR III, de 31 de agosto de 2015 e seus anexos;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou o sobrestamento em virtude de que um dos sindicatos encontrar-se em gozo de férias regulamentar, conforme motivado através do Of. nº 006/17-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/16 – CorCPR III, a contar do dia 06 de abril de 2017 a 06 de maio de 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 de maio de 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de abril de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 017/16 – CorCPR III

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, da 3ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 32318 CLEITON DA SILVA MIRANDA, da 3ª CIPM;

DEFENSOR: Drª. TANIA LAURA DA SILVA MACIEL – OAB/PA nº 7613.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 017/16-CorCPR III, de 21 de novembro de 2016, publicada no Adit. ao BG nº 228, de 07 de dezembro de 2016, a fim de apurar os indícios de transgressão

da disciplina Policial Militar, atribuídos ao CB PM RG 32318 CLEITON DA SILVA MIRANDA, da 3ª CIPM, o qual em tese, teria deixado de tomar as providências cabíveis com relação aos fatos ocorridos no dia 23 de novembro de 2014, na Avenida Portugal, por volta das 20h30min, quando estando de serviço juntamente com outros alunos do CFC, presenciou uma discussão entre os então alunos CFC, CB PM RG 34853 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, do 33º BPM e o CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO, tendo, o CB PM ANSELMO retirado a arma de fogo que portava em seu coldre apontando em direção ao CB PM WASHINGTON, chegando a encostar o armamento no rosto deste. Incurso, em tese nos Incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, LVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos IV, V, VII, XXXVI, do Art. 18 e os incisos X, XVII, do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Presidente do PADS, coadunando com os argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas juntadas aos Autos, NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do CB PM RG 32318 CLEITON DA SILVA MIRANDA, da 3ª CIPM, uma vez que não restou provado a omissão do acusado com relação aos fatos que originaram o presente PADS, haja vista que, o então AL CFC GILMAR, após os acontecimentos ocorridos no dia 23 de novembro de 2014, na Avenida Portugal, por volta das 20h30min, envolvendo os então alunos CFC, CB PM RG 34853 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, do 33º BPM e o CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO, tomou todas as providências cabíveis no sentido de acionar o oficial de Serviço do CFAP, culminando com a prisão em flagrante do AL CFC ANSELMO. Portanto, verifica-se que não houve prejuízo à disciplina, aos regulamentos e à Instituição PMPA, não se justificando a aplicação do decreto condenatório disciplinar contra o acusado. Vale ressaltar que, diante da incerteza que paira sobre a existência de uma possível conduta irregular praticada pelo acusado, incerteza esta reforçada pelos depoimentos das testemunhas, há de se invocar o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, absolvendo-se o acusado de todas as acusações.

2. REMETER a 1ª Via dos autos para o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências da lei; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 07 de abril de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 054/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 054/16-CorCPR III, de 14 de outubro de 2016, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA, do 12º BPM, a fim de apurar as denúncias feitas pelas senhoras Maria Helena do Espírito Santo Soares Gomes e Maria Simone Rodrigues da Silva; de que no dia 03 de janeiro de 2016, um suposto policial militar identificado como LEANDRO teria feito ameaças a pessoas que invadiram terras no Distrito de Areia Branca no município de Santa Izabel do Pará.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados a qualquer policial militar, uma vez que fica claro nos Autos que o individuo identificado como LEANDRO, suposto policial militar, é na verdade o Sr. Noberto Jorge Pereira de Sousa, genro da Srª Rosa Maria Sales proprietária das terras invadidas.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Juntar esta solução à 2ª via dos Autos, arquivando-a no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 05 de abril de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 017/16 – Cor CPRIV.

ACUSADO: SGT PM RG 21437 ANTONIO UBIRATAN DA CRUZ LEANDRO, do 13º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19310 ANTONIO CARLOS MAXIMO PEREIRA, do 13º BPM.

DEFENSORES: CAP QOPM CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO.

VÍTIMAS: SD PM RG 38271 MARCOS JONATA MENDES DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria n° 001/16-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas ao acusado, o qual teria, em tese, dito a vários policiais militares palavras com conotação de ameaça endereçadas à vítima SD PM RG 38271 MARCOS JONATA MENDES DA SILVA, em função deste ter se envolvido em um acidente de trânsito, que causou o morte do genitor do acusado, quando estava de serviço de motorista na VTR do Rondante do 13º BPM. Que a

vítima procurou esta comissão onde lavrou um BOPM contra o acusado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que não há indícios do cometimento de Crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar e, por parte do SGT PM RG 21437 ANTONIO UBIRATAN DA CRUZ LEANDRO, do 13º BPM, pois da análise das provas carreadas aos autos, observa-se falta de indícios mínimos de autoria e materialidade, visto que todas as testemunhas ouvidas não afirmaram que o acusado tenha ameaçado de causar mal injusto e grave à vítima, SD PM JONATA. A própria vítima afirmou, em seu depoimento, que já encontrou com o acusado no CAPS do município e o acusado apenas saiu do local ao perceber a presença da vítima.

2- Das Alegações Finais de Defesa

Em sede de alegações finais o defensor do acusado requereu sua absolvição por não existir prova suficiente para a condenação, devendo ser aplicado o princípio do in dubio pro.

3- Deixar de Punir o Acusado SGT PM RG 21437 ANTONIO UBIRATAN DA CRUZ LEANDRO, do 13º BPM nos termos da análise do mérito acima efetuada.

4 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

5 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Quartel em Tucuruí-PA, 13 de abril 2017.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V
RESENHA DE PADS N° 002/2017 – PADS–CorCPR V**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG VALDERY BARBOSA, do 7ºBPM.

ACUSADO: SD PM RG 38607 THIAGO SANTANA DA SILVA, do 7º BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do Acusado, por ter, em tese, no dia 29 de março do ano de 2016, conforme constante no bojo da documentação origem, ter sido indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, onde consta que o supracitado Policial Militar teria, por meio de uma conta no aplicativo WHATSAPP (Numeral anexado a exordial), publicado em um grupo da retro citada rede social, identificado como “CFSD 2010/2011 CDA...”, fatos e assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio e ainda ferir a Disciplina Policial-militar . E se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: V, XI, XIII, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, todos do Art. 18 e a transgressão aos incisos: CXXIII e CXXIV do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com “Até 30 (trinta) dias de Prisão”.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 07 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PADS N° 005/2017 – PADS–CorCPR V

PRESIDENTE: CEL PM RG 17583 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON, do CPR V.

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 27144 ADIVONE VITORINO DA SILVA, do CPR V, e CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, do 7° BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2° SGT PM RG 27144 ADIVONE VITORINO DA SILVA, do CPR V e do CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, do 7° BPM, por terem, em tese, no dia 15 de junho de 2015, por volta de 19h00min, durante investigação policial, realizado a condução do nacional JOSE WILSON MARTINS DA SILVA, do Município de Cumarú do Norte para a Delegacia de Polícia Civil em Redenção, fora do estado flagrancial e sem elementos de autoria ou materialidade ou testemunhas que comprovassem o envolvimento do mesmo com crimes de furto e roubo na região. E se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XX, XXIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18 e transgressão aos incisos: I e XXIV do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com “ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 25 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PADS N° 007/2017 – PADS–CorCPR V

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, do 21° BPM.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 27130 LUIZ CARLOS ALVES DE FRANÇA, do 7° BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3° SGT PM RG 27130 LUIZ CARLOS ALVES DE FRANÇA, do 7° BPM, por ter, em tese, no dia 16 de junho de 2015, por volta das 11h30min, na Rua Principal do Conjunto Jardim dos Pardais (Marituba/PA), ter usado de força desnecessária no atendimento de

ocorrência que envolveu o adolescente C.D.S.S e seu irmão JACKSON DOUGLAS NASCIMENTO, onde o referido Policial Militar teria agredido fisicamente e ainda efetuado disparo de arma de fogo em desfavor do menor acima citado, vindo a atingí-lo na perna esquerda (Laudo pericial em anexo), pesando ainda a acusação de ter causado lesão corporal do nacional JACKSON (irmão do menor) que teria vindo intervir em favor de seu irmão, conforme se extrai de laudos e depoimentos juntados à inicial acusatória. E se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, VII, IX, XI, XV, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVI, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18, além da transgressão ao § 1º e os incisos: I, II, III, IV, XXIV, XCII e XCIII, do Art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c com o Art.129 do Código Penal Brasileiro, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com até “30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém- PA, 27 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/17 - CorCPR V
SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14402 PEDRO RIBEIRO DA SILVA, do 7º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias que permeiam o constante na documentação origem e que versam de denúncias realizadas pelo Sr. RWSTON RODRIGUES PEREIRA, o qual alega ter sido vítima de ilegalidades por parte de Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM (Redenção/PA).

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 07 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 010/17 - CorCPR V
SINDICANTE: 2º TEN PM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 7º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias que permeiam o constante na documentação origem e que versam de denúncias realizadas pela Sra. TATIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE em desfavor de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM (Redenção/PA) e que estavam de serviço na noite do dia 19 de março do ano em curso.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 07 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 011/17 - CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 14389 MANOEL BENEDITO CARDOSO DA SILVA, do 7° BPM.

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias que permeiam o constante na documentação origem e que versam de denúncias realizadas pelo nacional WERBETH SILVA E SILVA, o qual alega ter sido vítima de ilegalidades por parte de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7° BPM (Redenção/PA) e que estavam de serviço no dia 15 de março do ano em curso.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 17 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 012/17 - CorCPR V

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 27128 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO, do 7° BPM.

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias que permeiam o constante na documentação origem e que versam de denúncias realizadas pelo nacional VALDENOR OLIVEIRA DE AQUINO, o qual alega ter sido vítima de ilegalidades por parte do Policial Militar pertencente ao efetivo do 7° BPM (Redenção/PA).

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 24 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 013/17 - CorCPR V

SINDICANTE: 2° TEN PM RG 35315 ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, do 36° BPM.

OBJETO: apurar os fatos e circunstâncias que permeiam o constante na documentação origem e que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, pelo SD PM RG 39892 FABIO SIQUEIRA CAVALCANTE, do 36° BPM. Na noite do dia 01 de março de 2017, no Município de São Félix do Xingu/PA.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 26 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/17 - CorCPR V
SINDICANTE: 2° SGT PM RG 22725 JÔNATAS RODRIGUES VIEIRA, do 22° BPM.

OBJETO: apurar os fatos e circunstâncias que permeiam o constante na documentação origem e que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, pelo 3° SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, atualmente lotado no 22° BPM (Conceição do Araguaia/PA).

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 26 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO VII DE PADS DE PT N° 017/2015 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Of. n° 09/2017-PADS/CorCPR V, de 01 de março de 2017, por meio do qual o CAP QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36° BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do CAP QOSPM RG 37715 WILSON RIBEIRO LOPES NETO, CRM 8222, ter concedido 69 (sessenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ao SD PM RG 40738 JEFF DOS SANTOS TEXEIRA, a contar do dia 25 de fevereiro 2017, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 017/2015-CorCPR V, a contar do dia 25 FEV 2017 até a data de 02 de maio de 2017, após reavaliação médica do acusado, devendo o mesmo reiniciar de imediato os trabalhos atinentes ao processo administrativo assim que findar o motivo desse sobrestamento.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

ADITAMENTO AO BG Nº 089 – 11 MAIO 2017

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 13 de abril de 2017
EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT Nº 003/17 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 001/2017 - SIND, através do qual o 3º SGT PM RG 19160 ROSANGELO RIBEIRO DE SOUZA, encarregado da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento em virtude da impossibilidade de realizar oitiva do 3º SGT PM RG 22719 EDIVALDO RODRIGUES VALADARES, na qualidade de sindicado, uma vez que o mesmo se encontra de atestado médico por um período de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde própria, onde suas declarações são de fundamental importância para elucidação dos relatos, que constam na referida portaria;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/17-CorCPR V, a contar do dia 03 de março de 2017 até o dia 01 de maio de 2017, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 06 de abril de 2017.
EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 001/16-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado o Conselho de Disciplina de PT nº 001/16 -

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

CorCPR V, de 15 de junho de 2016, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 27262 AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS, á época lotado no 22º BPM, para exercer a função de Presidente do Processo Administrativo em epígrafe;

Considerado o teor do Ofício nº 003/2017/CD/CorCPR V em que o referido referido oficial relata que foi transferido por necessidade do serviço do 22ºBPM (Conceição do Araguaia) para o Comando de Policiamento Regional IX (Abaetetuba), conforme BG nº 010 de 13 de Janeiro de 2017, e solicita sua substituição do Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 27262 AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS pelo TEN CEL QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, da CorCPR V, o qual fica designado, na função de Presidente do Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUSA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2013 - CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19198 VALMY COSTA DE ARAÚJO, do 7º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35343 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30ª CIPM;

DEFENSOR: DR. MARCELO GOMES BORGES, OAB/PA nº 21.133;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35343 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30ª CIPM, por ter, em tese, durante a realização de uma abordagem policial na madrugada do dia 13 de abril do ano em curso, nas proximidades do Terminal Rodoviário de Redenção/PA, juntamente com um outro policial ainda não identificado, agredido fisicamente o Sr. Rosivaldo Meireles dos Santos, causando lhe lesão corporal, conforme atesta Laudo de Exame de Corpo de Delito em anexo e sob a alegação de porte ilegal de substância entorpecente ainda o teriam conduzido para a Delegacia de Polícia Civil de Redenção. E, se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, IV, XVII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXIX do Art. 18, e a transgressão aos incisos: I, II e X do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c o Artigo 209 do Código Penal Militar Brasileiro, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias prisão”.

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - Não houve crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35343 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30ª CIPM, visto que as acusações formuladas na exordial não se restaram comprovadas, atentando-se para o fato de que não foram produzidas no curso do PADS, quaisquer prova material e/ou prova testemunhal que sustentem a prática dos atos em questão, pelo militar supracitado.

2 - Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para posterior envio a AJG para fins de publicação em ADITAMENTO ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante da 30ª CIPM. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Quartel em Redenção-PA, 18 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 014/16 – CorCPR V, de 24 de Novembro de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 194/16/MP/1ª PJM e seus anexos, de 10/11/2016.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, da 30ª CIPM, com a finalidade de investigar possíveis ilegalidades do tipo extorsão cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM e lotados em vilarejo de nome “Vila Mandi/PA”;

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer do encarregado e concluir, com base nos autos do presente IPM, que:

a) Não há indícios do cometimento de crime de qualquer natureza e nem indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM e lotado no vilarejo “Vila Mandi/PA”, uma vez que as denúncias formuladas na exordial não se restaram comprovadas após o transcorrer da presente apuração;

2 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Estadual. Providencie a CorCPR V;

5 – Informar esta Decisão ao comandante do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V;
Quartel em Redenção-PA, 12 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/17-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, por meio da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado a 3º SGT PM FEM RG 22329 EVALDINA DE SOUSA TEIXEIRA, do 7º BPM, a fim de apurar fatos relatados no BOPM n° 004/17-CorCPR-V, de 30 JAN 2017, firmado pelo nacional Manoel Araújo da Silva.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27143 COLEMAR LONGUINHO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, visto que as denúncias formuladas na exordial não restaram comprovadas no curso da presente investigação, seja por provas materiais ou quiçá testemunhais, atentando-se ainda para o fato de que o próprio denunciante, em sede de termo de declarações, desiste de dar prosseguimento a investigação em questão.

2 – Encaminhar a presente Solução e uma via dos autos para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR-V;

3 – Juntar a presente Solução aos autos e arquivar no Cartório da Cor CPRV. Providencie a CorCPR V.

Quartel em Redenção, PA, 07 de abril de 2017.

EDVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 024/16-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR V, por meio da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 22541 JOÃO MARCELO BRITO DOS SANTOS, do 7º BPM, a fim de apurar fatos constantes no Ofício n° 150/2016-DECA, de 26 de outubro de 2016.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do GTO da 30ª CIPM (Santana do Araguaia/PA), visto que não há nos autos provas suficientes que corroborem para que seja imputada a autoria de prática delituosa a estes, não restando comprovada sequer a materialidade das denúncias formuladas na documentação em anexo, a qual versava sobre possível envolvimento de militares estaduais em crimes do tipo invasão de propriedade, dano e ameaça, ocorrido em meados do mês de julho do ano de 2016, na área

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

dos “Retiros V e VI – Cristalino”, município de Santana do Araguaia/PA.

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a Presente Solução aos autos e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

4 – Encaminhar cópia da presente solução ao comandante da 30ª CIPM. Providencie a CorCPR V;

Quartel em Redenção, PA, 06 de abril de 2017.
EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: Portaria de Substituição Ref. ao CD nº 001/2015-CorCPR-VI, de 25 JAN 2016;

OFICIAIS SUBSTITUÍDOS: MAJ QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da Corregedoria Geral, e MAJ QOPM 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM.

OFICIAIS SUBSTITUTOS: TEN CEL QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAUJO DE MELLO, da CorCPC, e MAJ QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da Corregedoria Geral.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 27 de abril de 2017.
JOSÉ DILSON DE MELO SOUZA JUNIOR - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 006/2017/IPM – Cor CPR VII, de 04 de maio de 2017;

ENCARREGADA: TEN CEL PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, do CORCPR VII;

OBJETO: apurar denúncia da Sra. SAMARA FAVACHO MORAIS NUNES de que na cidade de Capanema-PA, foi seguida por policial militar do 11º BPM, o qual por várias vezes tentou em via pública, colidir um veículo com o da denunciante, a qual estava no oitavo mês de gestação e acompanhada de duas crianças, tal fato teria decorrido após denúncia ao executivo municipal de irregularidades perpetradas por policiais militares do 11º BPM em venda, liberação e compra irregulares de veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito Municipal;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 013/17/SIND – CorCPR VII, de 25 de abril de 2017;

ENCARREGADO: SUB TEN PM EDIVAN COSTA ALVES, 11º BPM;

OBJETO: apurar os motivos pelos quais no dia 22/03/2017 às 10:30h, no município de Capanema, os policiais militares do efetivo do 11º BPM não compareceram na 1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema conforme solicitação feita através do Ofício 049/2017 – 1ª Sec., ao Comando de Policiamento Regional VII – CPR VII pelo MM. Juiz de Direito ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ PM RG 21197
Resp. pela Presidência da CorCPR VII

AVOCAÇÃO DA SIND DE PORTARIA N° 004/2016/SIND – CPR VII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do CPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do CPR VII, com escopo de investigar os fatos apontados através do Ofício nº 514/2016 – 1ª Seção, que retratam uma situação ocorrida no dia 08 de setembro de 2016, onde na época, o CB PM RG 24193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, do 33º BPM, sofreu um acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta no perímetro entre a localidade de Curupaiti (Viseu) ao município de Bragança, a fim de participar de uma instrução no 33º BPM.

RESOLVE:

1 – AVOCAR a Homologação da presente Sindicância, visto que há a configuração de crime de trânsito praticado pelo 3º SGT PM RG 24193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, pois o mesmo, por não ser devidamente habilitado ocasionou “perigo de dano”, contudo percebe-se que o policial militar foi vítima da própria ação, haja vista que após o acidente e, mesmo tendo recebido atendimento hospitalar, não houve possibilidade de recuperar a lesão causada no membro inferior esquerdo (perna esquerda à altura do joelho), o qual gerou amputação do referido membro. Tal entendimento se dá em face de seu próprio depoimento confirmou não possuir habilitação.

Vislumram-se também indícios de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 24193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, por desrespeitar regras de trânsito, estando de serviço durante deslocamento da localidade de Curupaiti, município de Viseu à Bragança, a fim de participar de uma palestra no Quartel do 33º BPM, envolveu-se em

acidente de trânsito, conduzindo sem habilitação, uma motocicleta no dia 08 de setembro de 2016, por volta das 07h;

2 – Instaurar processo administrativo disciplinar atinente ao caso em questão, em desfavor do 3º SGT PM RG 24193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, diante das transgressões disciplinares mencionadas. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta AVOCAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

4 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Cor CPRVII. Providencie a CorCPR VII;

5 – Remeter uma via da presente Avocação ao Comando do CPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Quartel em Capanema-PA, 04 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 032/2014 P-2/16º BPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM, por ter em tese, deixado de comunicar no livro do Fiscal Interativo e a quem de direito, sobre o disparo efetuado pelo mesmo durante o serviço e também lançado uma alteração que não existia, fato este comprovado através das fichas de controle de viaturas do dia 21 de Abril de 2014. Fato este ocorrido no município de Altamira.

RESOLVO:

1. Concordar com a Decisão Administrativa do Comandante da 16º BPM de punir disciplinarmente o 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM;

2. DOSIMETRIA: conforme análise do Comandante da 16º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e depois de detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes aproveitam, pois o mesmo possui em seus assentamentos trinta e três elogios, por bons serviços prestados, nunca foi punido disciplinarmente e se encontra atualmente no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois omitiu o fato de ter efetuado disparo de arma de fogo durante abordagem, além de ter faltado com a verdade atribuindo ao serviço de seu antecessor a existência de perfuração balística na carroceria da VTR; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe recomendam decisão favorável uma vez que houve omissão de informações relevantes e ainda tentou atribuir ao serviço de seu antecessor a perfuração balística existente na VTR, restando provado nos Autos que tal perfuração não existia

anteriormente à data dos fatos ora em apuração; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, pois não resultam em prejuízo reais e/ou potenciais para o serviço e/ou a administração; com ATENUANTE do Art. 35, incisos I, II e AGRAVANTE, Art. 36 incisos II, V e VI não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do Art. 34, da Lei Estadual nº 6833 de 13 fevereiro de 2016.

3. DISPOSITIVO: Destarte, por todo exposto, agindo com sua conduta delitativa, o transgressor infringiu os incurso nos incisos XIX, XXI, XXIV, XXVIII, LVIII, CXVIII, CXLVII e parágrafo 1º e 2º do Art. 37, com alusão às normas dos incisos VII, XVIII, XXVII do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão de natureza “LEVE”.

4. SANCIONAR DISCIPLINARMENTE o 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEICÃO, do 16º BPM, com DETENÇÃO de 04 (quatro) dias, ingressa no comportamento ÓTIMO.

5. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII

6. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

7. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Quartel em Altamira-PA, 12 de abril de 2017.

Presidente da CorCPR VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD N° 001/2014- CorCPR IX

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 001/2014-CorCPR IX.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Deserção nº 001/2014-CorCPR IX.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA, do 14º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do 14º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PIHEIRO FERREIRA, do 14º BPM;

ACUSADA: CB PM RG 22177 IZABEL CRISTINA BARROSO DA SILVA, do 14º BPM;

Do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 001/2014-CorCPR IX, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 021, de 30 JAN 2014, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza grave e conseqüentemente a capacidade de permanência do acusado nos quadros da instituição, uma vez que seus atos teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, vislumbrado no documento origem e atribuída a acusada, uma vez que, teria faltado sistematicamente e deliberadamente a serviços regulares para a qual vinha sido escalada em sua OPM, sem qualquer licença ou justificativa, tanto que teve contra si lavrado dois Termos de Deserção pelo seu Comandante de OPM, e no dia 15/05/2013, devidamente homologado pelo Comandante Geral da PMPA, e no dia 22/08/2013 permanecendo até a presente data em local incerto e não sabido, sendo reincidente em faltas dessa natureza, demonstrando insensibilidade, inobservância e irresponsabilidade para com as obrigações do seu cargo público. Com sua conduta, em tese,

praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando à indignidade para como cargo, conforme Art. 114 e 126, do CEDPM, havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Infringindo, em tese, os incisos III, IV, VII, XI, XII e XXXVI do art. 18, e mais os incisos XX, XXVIII, L e LX do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando a alegação da defesa do acusado às fls nº 141 Da análise das razões apresentadas, constata-se, em síntese, que a acusada se encontrava na condição de agregada desde o ano de 2011; que não poderia ser processada pois não teria sido revertido sua condição para o serviço ativo; que a administração policial militar deve providenciar imediatamente sua REFORMA por alienação mental; diante dessas situações e conforme laudo do CPC “Renato Chaves”, requer a anulação do Conselho.

Considerando a conclusão exarada pelo Conselho de Sentença, baseado nas provas colhidas durante a instrução processual e acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo, onde está latente e nítida a robustez das provas acostadas aos autos, onde se determinou que: desde o ano de 1996 a acusada passou a ter problemas de cunho psicológico, sendo a partir de alguns eventos ocorridos, passou a ser acompanhada pela JRS/PMPA, sendo que no BG 062 de 31/03/2011 a mesma foi agregada. Que em 2013, a mesma passou a cumprir escalas internas e ato contínuo, passou a faltar deliberadamente aos referidos serviços, resultando na lavratura de dois Termos de Deserção. Ao final, foi constatado, de acordo com Laudo expedido pelo CPC “Renato Chaves”, que a mesma é INIMPUTÁVEL, inclusive já o era na época dos fatos aos quais é acusada, sendo incapaz inteiramente de entender o caráter ilícito que cometeu. O CD conclui pelo arquivamento do processo, em razão da inimputabilidade da acusada, constatado mediante perícia técnica e oficial, devendo a mesma ser encaminhada ao Órgão especializado para fins de reforma.

Considerando o teor da Transcrição do BG nº 231 de 13 DEZ 2016 (Of. nº 461/2016 - UPM) no que concerne o Ato da Unidade de Perícias Médicas na Sessão Ordinária nº 023/2016/ JPMSSA, que analisou os processos que lhes foram encaminhados relativo a Indicação de Reforma pela JRS da acusada e sobre eles emitiu os seguinte parecer: “ I - DIAGNÓSTICO E PARECER: 04 – CB PM RG 22177 IZABEL CRISTINA BARROSO DA SILVA, do 14º BPM. Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM, Sessão Ordinária nº 124/16 datada de 03/11/16. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. Transcrito do livro original da sala das sessões da JPMSS em 23.11.16” (Of. nº 461/2016 - UPM).

Considerando finalmente que o CD, apesar de mencionado no instrumento de instauração, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB ou CPM no que concerne aos indícios de crime praticado e sim, o descrito no Art. 50, alínea “C”, inc. I da Lei 6833/2006,

(Código de Ética e Disciplina da PMPA), e nos incisos do artigo 107, da supracitada Lei Estadual Ordinária (Código de ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros constituídos do Conselho de Disciplina os quais deliberaram, por unanimidade de votos, que a acusada CB PM RG 22177 IZABEL CRISTINA BARROSO DA SILVA, do 14º BPM, que a mesma a época dos fatos, era incapaz de entender o caráter ilícito do ato que cometeu e muito menos capaz de se comportar de acordo com esse entendimento, em razão da INIMPUTABILIDADE presente e constatada por Laudo Oficial do CPC “Renato Chaves”, e ratificado pela JPMSSA, na Sessão Ordinária nº 023/2016.

2. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR IX.

3. Dar ciência da presente decisão ao Defensor da acusada remetendo cópia do Termo de Ciência a fim de ser juntado Autos do Processo alhures. Providencie a CorCPR IX.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 001/2014-CorCPR IX, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 021, de 30 JAN de 2014. Providencie a CorCPR IX.

5. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR II.

6. Remeter a 1ª Via para o CMS/PMPA a fim de proceder os ritos administrativos atinentes a apreciação formal do caso para fins de REFORMA ADMINISTRATIVA da acusada, conforme legislação Castrense em vigor. Providencie a CorCPR IX.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém, PA, 26 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD N° 002/2015- CorCPR IX

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 002/2015-CorCPR IX.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 155/2015/1ª PJM e anexos.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da CorCPR XI;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR, do QCG;

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CorCPRM;

ACUSADO: SGT PM RG 23063 ANTÔNIO FERNANDO FEITOSA DA SILVA, do 32º BPM;

Do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 002/2015-CorCPR IX, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 101, de 03 JUN 2015, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza grave e conseqüentemente a capacidade de permanência do acusado nos quadros da instituição, uma vez que seus atos teriam afetado a

honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, vislumbrado no documento origem e atribuído ao acusado, uma vez que, teria, participado ativamente da morte do nacional ALAN DENIS CORREIA ALMEIDA, no dia 11 DEZ 2010, por volta das 12h00, no bairro Novo Horizonte, Marituba-PA, ao supostamente tentar socorrer a Srª DEISIANE PEREIRA VIRGOLINO DA SILVA que estaria sendo agredida fisicamente pela vítima, travando o militar, luta corporal com o mesmo e permitido que a Srª DEISIANE PEREIRA efetuasse um disparo com arma de fogo de propriedade do CB A. FEITOSA que atingiu as costas de ALAN DENIS CORREIA ALMEIDA, culminando com o óbito do mesmo. Havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Infringindo, em tese, os incisos III, IV, VII, XI, XXIII, XXVIII, XXXIII e XXXV do art. 18, e mais os incisos XXI, XXIV e XCII do Art. 37, c/c os §§ 1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser sancionado com “Exclusão a Bem da Disciplina”, conforme alínea “c”, inciso I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Considerando a alegação da defesa do acusado às fls nº 143 Da análise das razões apresentadas pelo defensor do acusado SGT PM RG 23063 ANTÔNIO FERNANDO FEITOSA DA SILVA, do 32º BPM, constata-se, em síntese: que a acusação é falaciosa visto as testemunhas ANA PAULA E SAMARA não compareceram perante este CD e na própria Justiça a fim de esclarecer o que de fato ocorreu. Que foi de fato MARIANA que se envolveu em luta corporal com a vítima e não o acusado, conforme despreendido das testemunhas inquiridas no processo, corroborando pelo que foi dito pelo acusado. Que a Defesa faz alusão a ausência de nexo de causalidade, sendo incerto a necessária relação de causalidade entre a conduta do acusado e o crime, em tese, praticado, pois é impossível no direito penal a culpa presumida. Avoca ainda a presunção de inocência do mesmo, sendo que o IN DUBIO PRO REO, é medida de absolvição do acusado por entender ser de Justiça por inexistir autoria devidamente comprovada no que tange os ilícitos ora em comento.

Considerando a conclusão exarada pelo Conselho de Sentença, baseado nas provas colhidas durante a instrução processual e acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo, onde está latente e nítida a robustez das provas acostadas aos autos, onde se determinou que: na data dos fatos, 11 DEZ 2010, em Marituba-Pa, o acusado viu a vítima apontando uma arma em direção de MARIANA e em um momento de distração do de cujus, este se agarra em ALAN, travando luta corporal e disparo de arma de fogo, que levou a óbito a vítima em comento. Que a provável assassina seria MARIANA, mesmo tendo sido excluída na ação criminal que tramita em Marituba, por entender aquela Justiça, a inexistência de elementos suficientes que possam apontar a autoria a mesma. Sendo que o acusado e sua esposa DEISIANE, foram denunciados e o feito está em processamento regular. Desta monta, por UNANIMIDADE, os membros do CD concluíram que o defendente, ante a autoria ainda duvidosa, falhou em sua missão policial, eis que deixou de acionar as forças de segurança no momento do desentendimento entre ALAN e MARIANA, não tomando qualquer iniciativa para tentar preservar o local do crime, o que culminou com a contaminação do local do crime e ao extravio da arma de fogo usada pelo

algoz de ALAN, assim como, deixou de apresentar sua esposa DEISIANE a autoridade competente no dia fatídico, a fim de realizar exame de pólvora combusta e esclarecer outros fatos do ocorrido. Desta monta, o Conselho entende que o acusado é culpado das acusações ante as questões disciplinares avocadas, devendo ser punido com 30 dias de reclusão.

Considerando finalmente que o CD, apesar de mencionado no instrumento de instauração, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB ou CPM no que concerne aos indícios de crime praticado e sim, o descrito no Art. 50, alínea “C”, inc. I da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e nos incisos do artigo 107, da supracitada Lei Estadual Ordinária (Código de ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros constituídos do Conselho de Disciplina os quais deliberaram, por unanimidade de votos, que o acusado SGT PM RG 23063 ANTÔNIO FERNANDO FEITOSA DA SILVA, do 32º BPM, cometeu Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza GRAVE e que possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Tal assertiva é decorrente da incerteza de autoria delitiva e as circunstâncias que envolveram os fatos narrados relacionado a fragilidade do conjunto probatório produzido no processo, apesar dos esforços medidos pelo Conselho. Desta feita, no caso em comento, a dúvida latente deve prevalecer à uma possível pretensão punitiva estatal, implicando no entendimento de relativa presunção de inocência do acusado no que concerne a participação ativa e dolosa na causa/morte da vítima, sem prejuízo das graves transgressões disciplinares imputadas ao acusado.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SGT PM RG 23063 ANTÔNIO FERNANDO FEITOSA DA SILVA, do 32º BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações, assim como, não elogio; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, pois se verifica que o acusado não premeditou o fato transgressor; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a transgressão foi cometida em virtude de não ter trabalhado correto na esfera de suas atribuições; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, uma vez que de sua atitude transgressora resultou em grandes prejuízos para a Instituição pois sua conduta prejudicou sobremaneira o deslinde dos fatos ocorridos, prejudicando investigação da polícia Judiciária, além de provocar toda movimentação e logística administrativa na confecção e conclusão deste CD, devendo tal conduta ser exemplarmente punida, a fim de atingir o caráter pedagógico para o restante dos integrantes da instituição. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e AGRAVANTES do item II, IV, e X art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o 3º SGT PM RG 23063 ANTÔNIO FERNANDO FEITOSA DA SILVA, do 32º BPM, incorreu no art. 37 incisos XXIV, infringindo o art. 18,

incisos III, IV, XXIII, XXXV e XXXV tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Visto a gravidade da transgressão fica o SGT PM RG 23063 ANTÔNIO FERNANDO FEITOSA DA SILVA, do 32º BPM, punido com 30 (trinta) dia de PRISÃO, conforme prevê o Art. 42 da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

4. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR IX.

5. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, remetendo cópia do Termo de Ciência a CorCPR IX a fim de ser juntado Autos do Processo alhures. Providencie o Comandante do 32º BPM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2015-CorCPR IX, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 101, de 03 JUN 2015. Providencie a CorCPR IX.

7. Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém, PA, 27 de Abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 002/2015- CorCPR IX

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 002/2015-CorCPR IX.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 00490/2015.000130-0 de 22 JUL 2015.

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 14º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33462 DANIEL LUIZ SENA DA COSTA, do 14º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplina instaurado pela Portaria nº 002/2015-CorCPR IX, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 132, de 23 JAN de 2015, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza grave e conseqüentemente a capacidade de permanência do acusado nos quadros da instituição, uma vez que seus atos teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, vislumbrado no documento origem e atribuída ao acusado, uma vez que teria, no dia 17 JUL 2015, por volta das 18h30, na rua Manoel Pedro Ferreira s/n entre Barão do Rio Branco e Frei José Maria de Manaus, durante discussão com seu ex cônjuge, efetuado disparos de arma de fogo conta a vítima MARINETE MACEDO DA SILVA, que veio a óbito, ato continuo empreendeu em fuga. Com sua conduta, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e decore da classe, ensejando à indignidade para como cargo, conforme Art.111, III, do CEDPM, havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo o presente Processo Disciplinar culminar com o Licenciamento a bem da disciplina, de acordo com o art. 39 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13

de fevereiro de 2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando a alegação da defesa do acusado às fls nº 176 e 205 Da análise das razões apresentadas, constata-se, em síntese, a desmensurada violência praticado pelo acusado contra sua esposa e seu filho, do qual afirmou não se arrepender, e os motivos pelos quais declarou ter agido e de acordo com as testemunhas ouvidas no processo, emergiu significativa dúvida razoável sobre sua higidez mental, em decorrência de situações tão inusitadas como preocupantes, sob ponto de vista do comportamento mental do SD DANIEL. Desta monta foi requerida ao Presidente do PADS a instauração do Incidente de Sanidade Mental do Acusado para identificar se o mesmo se encontrava no gozo de suas faculdades mentais.

Considerando a conclusão exarada pelo Presidente do PADS, baseado nas provas colhidas durante a instrução processual e acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo, onde está latente e nítida a robustez das provas acostadas aos autos, onde se determinou que: no dia 17 JUL 2015, por volta das 18h30, na rua Manoel Pedro Ferreira s/n entre Barão do Rio Branco e Frei José Maria de Manaus, durante discussão com seu ex cônjuge, efetuado disparos de arma de fogo conta a vítima MARINETE MACEDO DA SILVA, que veio a óbito, ato continuo empreendeu em fuga, tendo se entregado dias depois de forma pacífica, sendo cumprido o mandado de prisão existente contra o mesmo e conduzido ao CRECAN. Com a existência de Laudo expedido pelo Corpo Militar de Saúde da PMPA, tendo sido diagnosticado a doença ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE, de evolução arrastada há pelo menos 04 anos e que seria de data anterior aos fatos, o Presidente do processo entende pela absolvição do acusado, devendo ser submetido a tratamento adequado para a moléstia apresentada pelo mesmo.

Considerando o teor do Laudo Psiquiátrico emitido pela JRS/PMPA às fls. 203/204, de 14 DEZ 2015, chancelado pelo TC QOSPM BRUNO LUIZ MORAES, que sobre ele emitiu o seguinte parecer: " o militar é portador de grave condição mental chamada de Esquizofrenia Paranóide, de evolução arrastada (há pelo menos 04 anos doente). Nunca fez tratamento o que piora ainda mais o seu prognóstico. Encontra-se em estado de alienação mental, não sendo capaz de exercer atos da vida civil ou penalmente por qualquer ilícito que porventura tenha praticado"

Considerando finalmente que o PADS, apesar de mencionado no instrumento de instauração, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB ou CPM no que concerne aos indícios de crime praticado e sim, o descrito no Art. 50, alínea "C", inc. I da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e nos incisos do artigo 107, da supracitada Lei Estadual Ordinária (Código de ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Disciplinar o qual deliberou que o acusado SD PM RG 33462 DANIEL LUIZ SENA DA COSTA, do 14º BPM, que o mesmo praticou sim, o crime por motivo torpe, além de que tornou impossível a defesa da ofendida, porém, a época dos fatos, apesar de presentes todos os indícios de autoria, conforme vasta prova testemunhal apresentada e comprovada a materialidade através do laudo necroscópico, laudo de exame de lesão corporal e laudo de balística, o

mesmo era incapaz de entender o caráter ilícito do ato que cometeu e muito menos capaz de se comportar de acordo com esse entendimento, em razão de se encontrar em estado de alienação mental, não sendo capaz de exercer atos da vida civil ou penalmente por qualquer ilícito que porventura tenha praticado, constatado por Laudo Oficial do AMC/JRS/PMPA às fls. 203/204, de 14 DEZ 2015.

2. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR IX.

3. Dar ciência da presente decisão ao Defensor do acusado remetendo cópia do Termo de Ciência a fim de ser juntado Autos do Processo alhures. Providencie a CorCPR IX.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n° 002/2015-CorCPR IX, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG n° 132, de 23 JAN de 2015. Providencie a CorCPR IX.

5. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

6. Remeter a 1ª Via para o CMS/PMPA a fim de proceder os ritos administrativos atinentes a apreciação formal do caso para fins de REFORMA ADMINISTRATIVA do acusado, conforme legislação Castrense em vigor. Providencie a CorCPR IX.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém, PA, 05 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

• CORREGEDORIA DO CPR X

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 008/16 CorCPR–X.

O Presidente da CorCPR X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI N° 1.002 de 21 OUT 69 (Código de Processo Penal Militar) e Art. 11 da Lei Complementar n° 093 de 15 JAN 14, considerando que o 1º TEN RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, foi designado Encarregado do IPM de Portaria n° 008/16 – CorCPR X, de 20 de junho de 2016, publicada no BG n° 197/16;

Considerando que o referido oficial foi apresentado na Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA, por ter sido classificado nos exames de admissão de ingresso na Força Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, pelo MAJ QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do CPR X, como encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 008/16 – CorCPR X, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão das investigações o prazo previsto no Art. 20 e § 1º do CPPM;

Art. 3º - Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG; Solicito providências a AJG.
Quartel em Itaituba-PA, 22 de março de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 008/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21005 IVANILDO DA LUZ GAMA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR X, de 09 JUN 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº 008/SIND, de 04/04/17 sobrestamento por ainda não ter recebido diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Tocantins, a fim realizar as diligências atinentes a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR – X, no período de 07 de abril de 2017 à 05 de maio de 2017, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;
Quartel em Itaituba-PA, 07 de abril de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS N° 004/17–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Mem no item 1.1 da Homologação de Sindicância de Portaria nº 025/2016 – Cor CPR XI, a qual foi encarregada a 3º SGT PM RG 26068 LUCIETE COSTA SILVA, do CPR XI.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS de Portaria nº 004/2017-CORCPR XI, tendo sido nomeada a 3º SGT PM RG 13512 LAUCIMAR DO SOCORRO PASTANA CAMELO, do CPR XI, como Presidente do referido processo;

Considerando que a referida presidente ficou impossibilitada em dar continuidade aos trabalhos apuratórios por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço e está em processo de reserva remunerada;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o 2º SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA, do CPR XI para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição a 3º SGT PM RG 13512 LAUCIMAR DO SOCORRO PASTANA CAMELO, do CPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 004/2017–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 010/2016-CorCPR XI

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 22.197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA.

ACUSADO: SD PM RG 37.662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL.

DEFENSOR: Dr. NELSON FERNANDO D. S. LEÃO, OAB/PA nº 14.092.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que a conduta perpetrada pelo SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, pertencente ao efetivo do 8º BPM, não resultou em indícios de crime de qualquer natureza por parte do acusado, pois não restou provado nos autos que tenha sido o auto da lesão sofrida pela suposta vítima Sr. PAULO HENRIQUE LIMA FELIPE, conforme Laudo Pericial, fls. 65 do IPM de Portaria nº 027/2015-Cor CPR XI, por ausência de provas testemunhais, o qual por total falta de cuidados especializados por parte da própria vítima teve que ser submetido a uma cirurgia para amputá-lo, porém caracteriza Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter no dia 23 de agosto de 2015, por volta das 21h00, se envolvido em uma confusão (briga) com a suposta vítima e seus familiares, quando se encontrava no espaço cultural “Revelação Junina”, sediado no Município de Soure/PA, fato confirmado pelo próprio acusado (fls. 25 e 26). Assim sendo, contrariou as previsões dos incisos III, IV, VII, IX, XIII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e ainda os incisos XXIV, XCII, CXVI e CXXII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM);

2- Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o

V, § 2º, do Art. 31, do CEDPM, uma vez que a confusão (briga) a qual teria se envolvido poderia ter sido evitada, com o acionamento dos seguranças do evento a fim de dar os devidos encaminhamentos para evitar aquela confusão;

2.1 – Da dosimetria do SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que nunca foi punido por fatos semelhantes; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado apesar de encontra-se de folga no dia fatos, poderia evitado aquela Confusão (briga) envolvendo sua pessoa e o nacional PAULO HENRIQUE LIMA FELIPE, evitando comentários desairosos sobre os componentes das instituições policiais; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o animus do acusado em cometer a transgressão por ter agido em desconformidade com os preceitos éticos e morais da PMPA, de forma desproporcional e incompatível com seu cargo uma vez que poderia ter tomado medidas necessárias para evitar aquela Confusão; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desproporcional do disciplinado repercute negativamente perante a tropa e a sociedade civil naquele Município;

3 – SANCIONAR o SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, do 8º BPM, por contrariar os incisos III, IV, VII, IX, XIII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e ainda os incisos XXIV, XCII, CXVI e CXXII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM), com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso IV e X do art. 36; tudo da Lei nº 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 15 (quinze) dias. Providencie o Comandante do 8º BPM, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, abrindo desta forma prazo para a contagem recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR XI;

6– ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a Cor CPR XI. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/2017 – Cor CPR XII

O Corregedor Geral da PMPA, através Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/2017 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 17940 CLÉCIO NAHUM ALVES, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o encarregado está aguardando o pagamento de diárias para custear despesas com pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2017 – CorCPR XII, a contar do dia 29 ABR 17 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 28 MAIO 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 09 de maio de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM
RG 17963 - Presidente da CorCPR XII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA N° 003/2017 – CORCPR XII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância nº 003/2017 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 39206 IGOR ALESSANDRO FARAH, do 9º BPM como encarregado do referido procedimento.

Considerando a necessidade de realizar novas diligências no município de Chaves, a fim de melhor elucidar os fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de SIND nº 003/2017 – CorCPR XII, a contar do dia 22 ABR 17, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 MAIO 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM
RG 17963 - Presidente da CorCPR XII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 002/2016-CorCPR XII

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 22348 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA.

DEFENSOR: TEN CEL QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que a conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 22348 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, pertencente ao efetivo do 9º BPM, resultou em indícios de crime por parte do acusado, por ter negligenciado material da Fazendas Estadual, quando exercia a função de comando do DPM de Bagre, quando possivelmente no dia 23/01/2014, durante ocorrência naquele Município, teria sido extraviado o colete balístico nº 285513. Pertencente a carga do 9º BPM/Destacamento de Bagre, tendo ainda apenas comunicado tal fato no dia 03 de julho de 2014, perfazendo lapso temporal de 06 (seis) meses porém caracteriza Transgressão da Disciplina Militar, por ter deixado de ter o devido cuidado com matérias de sua responsabilidade, dentro dos prazos estipulados na legislação vigente, pelo referido descaso no processo, infringindo assim os incisos VII, XVIII e XXXVI do art. 18, além de estar em curso também nos incisos , XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, LVIII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM);

2- Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente ate com prisão.

2.1 – Da dosimetria do 2º SGT PM RG 22348 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 37, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não são favoráveis, uma vez que já foi punido por fatos semelhantes; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado deixou de dar a devida importância de necessários para a função de comando do DPM de Bagre, conclusão das investigações referentes ao IPM nº 017/2015 – CorCPR XII, dentro dos prazos estipulados na legislação vigente, Que no dia 21 de julho de 2014, realizou uma conferência na carga do DPM Bagre, pois estava deixando o comando do citado DPM, foi constatado a falta do colete balístico 2855213, e que não havia nenhuma cautela constando em nome de PPMM, que possivelmente foi extraviado no dia 23/01/2014, quando aconteceu um assalto a uma residência com duas pessoas feitas reféns ,na cidade de Bagre e que foram utilizados vários coletes na ocasião, tanto pela guarnição do DPM como polos tomadores de reféns pois era uma das exigências dos meliantes para se entregarem ,que após controlada a situação, chegou no local da ocorrência o TEN CEL Cintra e outros PPMM e policias Civis os quais fizeram a escolta dos presos até a cidade de Breves; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do disciplinado repercute negativamente perante a tropa, abrindo precedente para outros .

ADITAMENTO AO BG N° 089 – 11 MAIO 2017

3 – SANCIONAR o 2° SGT PM RG 22348 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, por contrariar os incisos VII, XVIII e XXXVI do Art. 18, e ainda os incisos XX, XXIII, XXIV, XXV XXIV e LVIII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM), e circunstância agravante prevista no inciso VIII do art. 36; tudo da Lei nº 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Providencie o Comandante do 9° BPM, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, abrindo desta forma prazo para a contagem recursal (art. 48, § 4° e 5° do CEDPM);

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPR XII;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR XII;

6- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de maio de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT - TEN CEL QOPM RG 17963

Presidente da CorCPR XII

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 003/17 – CorCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 001/17/IPM – CorCPR XII.

O 1° TEN QOPM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS, do 24° BPM, Encarregado do IPM de portaria nº 001/17-CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivã no referido procedimento a 3° SGT PM RG 22520 MARILEIDE RIBEIRO MIRANDA, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Quartel em Belém-PA, 09 de maio de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM

RG 17963 – Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699

AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935

SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA